



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 653

15 de Outubro 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral do Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Diego Medeiros Zanon

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Paulo Sérgio Rosa

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 369/21, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 18.332 de 15 de outubro de 2021, a **Prof. ADRIANA MAXIMIANO PEREIRA**, do Cargo Efetivo de **Professor I – Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **20 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 15 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.
Avenida Padre Mello, nº 13, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Correio eletrônico: cultura@bomjesus.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

INSCRIÇÃO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS POR ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E ESPAÇOS CULTURAIS

A Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo (SMCTU) em decorrência do estado de calamidade pública, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o Edital Chamada Pública 02/2021 para **CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, REALIZADAS POR ARTISTAS INDIVIDUAIS, E ESPAÇOS CULTURAIS**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto Fedral nº 10.751/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.837/2021, que alterou o Decreto Municipal nº 1.693/2020 observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital será realizado com recurso remanescente do saldo global mais rendimentos, repassado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ pelo Ministério do Turismo através do Fundo Nacional da Cultura, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021 – Lei Aldir Blanc está atrelado à Meta 02, Ação VI Plano de Ação nº 07208420200002-004153.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores (as) da cultura, grupos, coletivos, espaços, territórios culturais devido à pandemia pela Covid-19.

1.3. Esse edital atende ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc, visando estabelecer os procedimentos para o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da Pandemia de Covid-19 está atrelado à Meta 02, Ação VI Plano de Ação nº 07208420200002-004153.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. O solicitante deverá estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo de Bom Jesus do Itabapoana- RJ e ser residente e domiciliado no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

2.1.1. O cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de projetos com vistas à Premiação na promoção de conteúdos culturais, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados, visando atender ao art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021.

3.2. Serão inscritas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos na Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751/2021, seguindo os critérios deste Edital, em diversas linguagens artísticas propostas.

3.3. É vedada a cessão ou transferência do prêmio oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

3.4. Não poderão inscrever neste Edital, os trabalhadores da cultura, sejam de forma individual ou coletiva, que já tenham sido contemplados com os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ ou em qualquer outra Unidade da Federação, sob pena de devolução do recurso corrigido.

3.5. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, juntamente com o Comitê Gestor poderão buscar informações através de vídeos ou qualquer outra forma de comprovação que possa atender ao art. 4º caput.

3.6. Este Edital será realizado com recurso remanescente do saldo global mais rendimentos, repassado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ pelo Ministério do Turismo através do Fundo Nacional da Cultura, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021 – Lei Aldir Blanc está atrelado à Meta 02, Ação VI Plano de Ação nº 07208420200002-004153.

3.7. As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo em conjunto com os integrantes do Comitê Gestor observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

3.8. Somente serão admitidos a participarem deste Edital, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no mesmo e nos seus anexos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições estarão abertas no período de **04/10/2021, de segunda à quinta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h e às sextas-feiras até às 16h** do dia **20/10/2021**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, situada na Avenida Padre Mello, nº 13 – Altos – Centro, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde e pelo Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, não prorrogáveis em hipótese alguma.

4.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes.

4.1.2. Poderão se inscrever neste Edital como Pessoa Física, o próprio artista /técnico ou como Pessoa Jurídica, residente e domiciliada no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ e empresas com sede no Município que tenham em seu CNAE, descrição de atividades artísticas e culturais, que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, incluídos Arte Educadores, Artesãos, Atores/Atrizes, Bordadeiras, Cantores, Capoeiristas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Dançarinos, Desenhistas, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Escritores, Figurinistas, Foliões de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Locutores, Malabaristas, Musicistas, Músicos, Operador de som, Operador de vídeo, Palhaços, Poetas, Produtores Culturais, Radialistas, Técnico de Luz e Som, Blocos Carnavalescos, Folia de Reis dentre outros, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

4.1.3. O processo de inscrição será conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo contando com a colaboração do Comitê Gestor que terá as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de inscrição;
- II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- III - Conferir os documentos em todas as etapas do Edital;
- IV - Elaborar a lista dos habilitados e encaminhar para publicação;
- V – Selecionar as propostas que cumpriram o edital;
- VI - Resolver os casos omissos.

4.2. Cada proponente poderá inscrever e ser vencedor somente em 01 (uma) proposta nos editais referentes ao Inciso III, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc.

4.2.1. A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

4.3. Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

4.4. A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, devidamente preenchido, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II – Declaração de Atendimento aos Requisitos (Anexo II);

III – Declaração de Localização de Espaço/Grupo Cultural (Anexo III);

IV – Termo de Responsabilidade de Realização da Proposta (Anexo IV);

V – Formulário para Recurso (Anexo V);

VI – Termo de Recebimento de Auxílio Emergencial (Anexo VI);

VII - Declaração de Residência para Terceiros (Anexo VII);

VIII – Memorial Descritivo da Proposta (Anexo VIII);

IX – Termo de Anuência (Anexo IX);

X – Autorização do uso de imagem e voz (Anexo X).

4.4.1. O proponente Pessoa Física deverá apresentar junto com a inscrição cópia do CPF, RG, número de Conta Bancária em seu nome, Comprovante de Residência, em seu nome.

4.4.2. O proponente Pessoa Jurídica, ou representante de agrupamento ou espaço cultural deverá apresentar junto com a inscrição cópia do comprovante do CNPJ, CPF, RG do responsável legal pelo Espaço Cultural e nº de Conta Bancária em seu nome.

4.4.3. Comprovante de Residência que estiver em nome de terceiro deverá estar acompanhado de Declaração assinada pelo titular acompanhada de seus documentos pessoais.

4.4.4. A falta de qualquer documento impedirá a efetivação da inscrição.

4.4.5. Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal neste processo de seleção, bem como servidor público em cargo de confiança e de chefia e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, ou empregados públicos ligados à administração direta ou indireta, ao agente político de qualquer esfera governamental, aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, aos membros do Comitê Gestor, participar deste Edital por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

5. DAS PREMIAÇÕES

5.1. A SMCTU juntamente com o Comitê Gestor selecionarão até 07 (sete) ações culturais para **PREMIAÇÕES**, inscritas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R\$ 51.309,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e nove reais), mais rendimentos, distribuídos conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2021				
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO				
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA DE INSCRIÇÃO DE ARTISTA OU EMPRESA CULTURAL.				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apresentação Musical com 01 integrante, tendo duração mínima de 30min e máxima de 45min.	Até 03	2.000,00	6.000,00
02	Apresentação Musical com 02 a 04 integrantes, tendo duração mínima de 30min e máxima de 45min..	Até 02	3.000,00	6.000,00
03	Apresentação Musical com 05 ou mais integrantes, tendo duração mínima 30min e máxima de 45min.	Até 02	4.000,00	8.000,00
04	Premiação de registros fotográficos ou audiovisuais de manifestações populares e tradicionais da cultura bonjesuense.	Até 03	2.000,00	6.000,00
05	Exposições de Artesanatos. Os itens expostos podem ser apresentados e comentados sobre processo de confecção e modo de utilização do produto pelo adquirente, com no mínimo 10 minutos de duração.	Até 08	1.000,00	8.000,00
06	Premiação, até 07 (sete) grupos representativos da cultura do carnaval bonjesuense e de folias de reis.	Até 07	2.000,00	14.000,00
PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Produção de Documentário Histórico e Cultural sobre personalidades que contribuíram com a evolução de Bom Jesus do Itabapoana, em vídeo na Bitola FULL-HD. Narrativas sobrepostas a imagens atuais, vídeo antigos, fotos de arquivos e depoimentos. Duração de 30 a 40 minutos. Pesquisas, viagens para entrevistas de pessoas em outras localidades e agendamento de gravação dos depoentes. Argumentos e linha da	01	R\$3.309,00	R\$3.309,00

história. Gravação de analogia e contrastes. Edição, sonorização e finalização.				
---	--	--	--	--

5.2. Os prêmios selecionados deverão ser postados em plataformas digitais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo juntamente com o Comitê Gestor concluirá pela seleção das propostas que cumpriram o edital, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos.

6.1.1 As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo os interessados se manter vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

6.1.2 Caso haja empate na pontuação totalizadora dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação da pontuação, em ordem de critérios prioritários descritos no item 7.1. Caso o empate persista após a segunda avaliação das pontuações prioritárias, a decisão recairá em favor do artista/grupo com maior tempo de existência e atuação no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

7 - CRONOGRAMA

7.1. A execução deste Edital observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Premiação no site www.bomjesus.rj.gov.br .	04/10 à 18/10/2021
Período para Inscrições	04/10 à 20/10/2021
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de projetos selecionados e não selecionados.	25/10/2021
Prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	26/10 à 28/10/2021
Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não selecionados	29/10/2021
Premiação dos Selecionados para iniciarem as gravações das apresentações culturais.	08/11 a 18/11/2021
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação inerentes à Lei Aldir Blanc.	21/02 a 11/03/2022

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A seleção dos inscritos deverá obedecer aos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
------	---------------------------	-----------

01	Pertinência da proposta ao Edital	10			
02	Tempo de atuação na área artística e/ou cultural no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.	Até 05 anos	De 06 a 10 anos	De 11 a 15 anos	Acima de 16 anos
		05	10	15	20
03	Contribuição para o fortalecimento da cultura no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ. Serão considerados entre outros: - reconhecimento público; - atividades gratuitas e democratizantes; - ações formativas.	10			
04	Contribuição da atividade para a valorização cultural, urbana e social do Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ. Serão considerados, entre outros: - Ações de articulação comunitária. - Ações de preservação da cultura local.	10			
04	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	10			
05	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição.	10			
06	Viabilidade da execução da proposta. Serão considerados, entre outros: - Possibilidade de execução da proposta no prazo estipulado (180 dias). - Coerência entre o perfil da equipe envolvida e a proposta encaminhada.	10			
TOTAL		110			

9 – DA PREMIAÇÃO

9.1. É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.2. O pagamento será efetuado entre os dias **08 a 18 de novembro de 2021**.

9.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa premiada, bem como a pessoa jurídica.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. Os valores para premiação dos projetos selecionados são fixados pela Tabela deste Edital, item 5.1.

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial da proposta objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

12 - DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

12.1. A inscrição será indeferida quando:

- Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- Não contemplar as condições de habilitação;
- A documentação solicitada estiver incompleta;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. É facultada ao Comitê Gestor promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

13.4. O beneficiário deverá ler o Edital não podendo alegar desconhecimento da normas contidas no mesmo.

Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 01 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO
CYRILLO:05770704799
Dados: 2021.10.05 15:10:06 -03'00'

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.
Avenida Padre Mello, nº 13, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Correio eletrônico: cultura@bomjesus.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES PARA ESPAÇOS CULTURAIS

LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo (SMCTU) em decorrência do estado de calamidade pública, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o Edital Chamada Pública 01/2021 - Subsídio e Subvenção para Espaços Culturais – Lei Aldir Blanc, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 alterado pelo Decreto Federal nº 10.751/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.837/2021, que alterou o Decreto Municipal nº 1.693/2020 observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital será realizado com recurso remanescente do saldo global mais rendimentos, repassado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ pelo Ministério do Turismo através do Fundo Nacional da Cultura, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150/2021 – Lei Aldir Blanc e está atrelado à Meta 02, Ação VI Plano de Ação nº 07208420200002-004153.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores (as) da cultura, grupos, coletivos, espaços, territórios culturais devido à pandemia pela Covid-19.

1.3. Esse edital atende ao inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc, visando estabelecer os procedimentos para o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da Pandemia de Covid-19 está atrelado à Meta 01, Ação VI Plano de Ação nº 07208420200002-004153.

1.4. O valor recebido pelo proponente deverá ser empregado exclusivamente na manutenção da atividade cultural por ele desenvolvida.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. O solicitante deverá estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo de Bom Jesus do Itabapoana- RJ e ser residente e domiciliado no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

2.1.1. O cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações.

2.2. O espaço cultural deverá prestar contas por meio do envio de descritivo financeiro e cópias dos recibos de pagamento das despesas apresentadas no prazo de **90 dias** subsequente ao repasse do recurso.

2.2.1. Em caso de não apresentação da prestação de contas financeira no prazo estipulado no item **2.2** deste Edital e/ou inexecução da contrapartida ou, ainda, rejeitadas as contas, ainda que parcialmente, o proponente será notificado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar justificativa ou devolver o recurso corrigido monetariamente, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de ficar impedido de participar de ações culturais de mesma natureza promovidas pelo Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ. As medidas administrativas aqui previstas, não excluem outras mais gravosas que se fizerem necessárias.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem a finalidade de selecionar Espaços Culturais com sede no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para recebimento de subsídio ou subvenção econômica, em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, alterada pela Lei Federal nº 14.450/2021.

4. DOS VALORES

4.1. O subsídio será pago em parcela única e terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste Edital.

4.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, poderá a qualquer momento, solicitar complementação de dados apresentados no **Cadastramento Artístico e de Espaços Culturais de Bom Jesus do Itabapoana- RJ**, sobretudo no item de comprovação de atuação regular.

4.3 - O valor total destinado aos Espaços Culturais será de **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE ESPAÇOS	VALOR (cada)	VALOR TOTAL
13	R\$ 3.000,00 (parcela única)	R\$ 39.000,00

5 - CRONOGRAMA

5.1. A execução deste Edital observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital no site www.bomjesus.rj.gov.br.	04/10 à 18/10/2021
Período para Inscrições	04/10 à 20/10/2021
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições de espaços selecionados e não selecionados.	25/10/2021
Prazo de recurso administrativo face às inscrições de espaços não selecionados.	26/10 à 28/10/2021
Solicitação de homologação no veículo de comunicação oficial do município e Publicação no site da Prefeitura Municipal do Resultado Final dos selecionados e não selecionados.	29/10/2021
Repasse dos recursos aos espaços selecionados.	08/11 a 18/11/2021
Prestação de contas	21/02 a 11/03/2022

6 - DAS TERMINOLOGIAS

6.1. Fica assim definida a terminologia, a fim de dirimir dúvidas deste Edital: Espaços Culturais Independentes: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Bandas musicais, Bibliotecas Comunitárias, Casas de artes, Cineclubes, Cinemas de rua, Escolas de Samba, Feiras de artesanato, Feiras literárias, Grupos de danças populares, Grupos teatrais, Palco sobre Rodas, Ponto de arte na rua, Pontos de cultura, Pontos de venda de livros, Quilombos, Roda de cultura popular, Rodas de capoeira, Sociedades musicais tradicional de raiz africana, tradicional de raiz cigana, tradicional de raiz caipira, tradicional de raiz indígena, Videotecas dentre outros.

7 - DA CONTRAPARTIDA

7.1. Conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.751/2021, Artigo 6º, parágrafo 4º, os beneficiários no Incisos II, apresentarão contrapartida, descrita a seguir:

a) realização de atividade, destinada prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou atividade em espaço público de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo de Bom Jesus do Itabapoana- RJ;

b) a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do auxílio total recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações do espaço cultural e estar objetivamente descrita na Ficha de Inscrição;

c) a contrapartida deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológica-sanitária do Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ;

d) deverá ser realizada por meio de ação presencial ou virtual, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, objetivando a retomada econômica;

7.1.2. A contrapartida proposta deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor e serão avaliadas, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se para este edital, como Pessoa Física, o próprio artista/produtor ou detentor de direitos sobre o Espaço Cultural e, como Pessoa Jurídica, empresas com sede no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ que tenham descritas no CNAE, atividades artísticas e culturais e que não tenham sido contemplados em nenhum outro edital público relacionado à Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, publicado no ano de 2020 no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ ou em qualquer outra Unidade da Federação.

8.2. Cada proponente poderá receber o auxílio para apenas 01 (um) Espaço Cultural.

8.2.1. - Cada Espaço Cultural poderá ser contemplado para 01 (um) auxílio.

8.3. A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

8.3.1. Não poderão inscrever-se propostas que já recebam, direta ou indiretamente, outros recursos de editais e convênios com o Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, seja do executivo, legislativo ou repasse de Instituições com processos de parceria com a Secretaria de Cultura, Turismo e Urbanismo, que recebam benefício social advindo do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

8.3.2. Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal efetivos ou contratados em qualquer modalidade, em cargos comissionados ou de

confiança do Poder Executivo, neste processo de seleção e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

8.3.3. Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (uma) proposta por cooperado, indicando, no ato da inscrição, um gestor responsável pelo cooperado.

8.3.4. Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência e domicílio no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

8.3.4.1. – O comprovante deverá estar em nome do proponente, caso contrário, deverá vir acompanhado de declaração assinado pelo seu titular. Em caso de imóvel alugado poderá ser apresentado o contrato de locação em nome do proponente.

8.4. O proponente será responsável por comprovar, caso necessário, a cessão dos direitos autorais e direito de imagens quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais), eximindo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, do pagamento de qualquer valor relacionado a direitos autorais.

9 - DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições estarão abertas no período de **04/10/2021, de segunda à quinta, das 08h às 11h e das 13h às 17h e às sextas-feiras até às 16h** do dia **20/10/2021**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, situada na Avenida Padre Mello, nº 13 – Altos – Centro, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde e pelo Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, não prorrogáveis em hipótese alguma.

9.1.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes.

9.1.3. Não será atendido em hipótese alguma proponente que estiver sem máscara ou não cumprir qualquer outra norma de segurança estabelecida pelas autoridades de saúde quanto à contenção da propagação da pandemia causada pelo Novo Corona vírus.

9.1.4. O formulário de inscrição e os anexos deverão retirados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, devendo ser devidamente preenchidos e entregues acompanhados de todos os documentos necessários para a efetivação da inscrição.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Para participar do presente Edital, o responsável pelo espaço deverá entregar na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo localizada na Avenida Padre Mello, nº 13, Altos, Centro, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, os seguintes documentos:

10.1.1. para Pessoa Física:

- RG do proponente;
- CPF do proponente;
- Comprovantes de endereço que confirmem residência no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, (um comprovante atual).

10.1.2. Formulário de inscrição preenchido, sem rasuras e de forma legível.

10.2. para Pessoa Jurídica:

- Cartão do CNPJ contendo CNAE de atuação na área da cultural);
- RG e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- Comprovantes de endereço do responsável titular da empresa, que confirmem sede no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ (um comprovante atual);

10.2.1. Em caso de coletivo cultural (grupo sem CNPJ), apresentar declaração assinada pelos membros contendo nome completo, RG e CPF e comprovação de atuação no setor cultural de no mínimo 02 (dois) anos até a data de publicação do Decreto Legislativo de, 06 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública em razão da Pandemia da Covid- 19. (fotos, mídias, reportagens em jornais e revistas de médio alcance dentre outras).

10.3. - Os Espaços Culturais selecionados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão apresentar, posteriormente, para recebimento do auxílio:

- Termo de Recebimento de Auxílio;
- Termo de Compromisso de Contrapartida.

11 - DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

11.1. A inscrição será indeferida quando:

- Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- Não contemplar as condições de habilitação;
- A documentação solicitada estiver incompleta;

12 - DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê Gestor nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

12.1.1. A avaliação e seleção obedecerão os seguintes critérios técnicos objetivos:

I. Prioridade 1

Espaço:

- Espaço cultural com sede física - alugado - 7 pontos
- Espaço cultural com sede física - próprio ou cedido - 5 pontos
- Espaço cultural sem sede física - 3 pontos

II. Prioridade 2

Tempo de existência e atuação do espaço cultural no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ:

- até 05 anos - 3 pontos
- 06 a 10 anos - 5 pontos
- acima de 11 anos - 7 pontos

III. Prioridade 3

Funcionários contratados (regime CLT ou contrato de trabalho) pelo espaço cultural:

- Sim: 1 funcionário - 1 ponto
- 2 a 5 funcionários - 2 pontos
- 6 ou mais funcionários - 3 pontos
- não - 0

IV. Prioridade 4

O espaço cultural foi vencedor de editais de apoio nos últimos 12 meses:

- não - 3 pontos
- sim - 0

12.1.2. Caso haja empate na pontuação totalizadora dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação da pontuação, em ordem de critérios prioritários descritos acima. Caso o empate persista após a segunda avaliação das pontuações prioritárias, a decisão recairá em favor do espaço cultural com maior tempo de existência e atuação no Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

12.2 - O resultado com a lista dos Espaços Culturais selecionados será publicado no Veículo de Comunicação Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

13 - DAS FASES

13.1. O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
- Classificação: análise e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comitê Gestor;
- Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
- Pagamento do auxílio;
- Execução da contrapartida;
- Prestação de Contas.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas conforme cronograma contido neste Edital, item **6.1**.

14.1.1 Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo para análise.

14.1.2 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo terá prazo de 03 (três) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Prefeito Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 Os proponentes selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida.

16.1.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta do proponente.

17 - DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

17.1. O auxílio previsto neste Edital está vinculado à contrapartida descrita na proposta no ato da inscrição e deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados no Artigo 6º, § 4º do Decreto Municipal XX/2021, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição.

17.1.1. Em caso do não cumprimento da contrapartida o beneficiário terá que devolver o valor recebido devidamente corrigido, sob pena de ser inserido em Dívida Ativa sujeito às penas cabíveis

17.1.2. A confirmação de realização da contrapartida, antes da finalização do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo e definirá também a entrega da prestação de contas.

18 - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

18.1. É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do Município de Bom Jesus do Itabapoana- RJ e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

18.1.1. É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

18.1.2. Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

19 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

19.1. Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

19.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da contrapartida assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas, devidamente auxiliado pelo Comitê Gestor;

20 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades em até 180 dias após o recebimento do valor, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- Termo de Compromisso de Contrapartida;

c) Cópias das despesas pagas, de acordo com o descrito no Artigo 34 deste Decreto;

d) Relatório contendo a descrição de cada despesa, com dados do favorecido;

e) Comprovação de realização da contrapartida social apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, divulgação de imprensa, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.

20.1.1. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo e/ou do Comitê Gestor;

20.2. Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

20.2.1. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

20.2.2. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação final da prestação de contas pelo Governo Federal.

21 - DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

21.1. O proponente será declarado inadimplente quando:

- utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da contrapartida;
- não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;
- não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

22.2. A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

22.3. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

22.4. Constatações, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas ou ilisuras do proponente, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

22.5. Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

22.6. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo com a colaboração do Comitê Gestor.

Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 01 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO
CARMO CYRILLO:05770704799

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO
TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO:05770704799
Dados: 2021.10.05 15:11:31 -03'00'

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo 16710/21

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de "licença sem vencimentos" para tratamento de saúde, a partir de outubro de 2021, requerida pelo Sr ROMARIO DUTRA CHAVES, empregado público do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando que se trata de empregado público submetido ao regime celetista, neste município;

Considerando que não há óbice jurídico ou administrativo para decisão do Exmo. Sr. Prefeito;

Considerando que se trata de ato discricionário, devendo ser analisada a conveniência e oportunidade do ato a ser praticado;

Considerando que Licença não remunerada concedida ao empregado não possui regramento próprio na municipalidade, adotando-se como norma o disposto na legislação aplicável ao serviço público federal conforme artigo 91 da Lei 8.112/90, e o especial interesse público;

Considerando parecer jurídico favorável fls. 10/11;

Encaminho o presente processo para deliberação, devendo ser observadas as ressalvas indicadas pela Procuradoria Jurídica, referente aos encargos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de outubro de 2021.

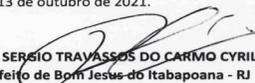

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
CHEFE DE GABINETE

1- De acordo;

2- Diante do exposto, DEFIRO O de pedido de "licença sem vencimentos" para tratamento de saúde, a partir de outubro de 2021, requerida pelo Sr ROMARIO DUTRA CHAVES, empregado público do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de outubro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Gov. Roberto Silveira, n° 68 – Centro – CEP: 28360-000
CNPJ: 28.812.972/0001-08
www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1843, 29 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 300.000,00 para atender repasse do Governo Federal, que credencia, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da COVID-19 (de que trata a Portaria GM/MS Nº 1444, de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para enfrentamento da COVID-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1445, de 29 de maio de 2020), e concede incentivo financeiro federal de custeio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 2.010, de 18 de agosto de 2021, que credencia em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a (Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020 e como Centros de atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a (Portaria GM/MS nº 1445 de 29 de maio de 2020) e concede incentivo financeiro federal de custeio dos centros.

Considerando o Decreto de nº 1.832 de 13 de Setembro de 2021, que dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que credencia em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020) e como Centros de atendimento para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1445 de 29 de maio de 2020) e concede incentivo financeiro federal de custeio dos centros de enfrentamento a Covid-19.

Fundo Municipal de Saúde						
Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	946	10.301.0101.1251.1251	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição gratuita.	3.3.90.32.00	20 (312-003)	200.000,00
FMS	947	10.301.0101.1252.1252	Material de consumo.	3.3.90.30.00	20 (312-003)	100.000,00
					Total	300.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através da portaria nº 2.010 de 18 de agosto de 2021, para custeio dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a portaria GM/MS nº 1444 de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445 de 29 de maio de 2020).

Art. 3º Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Plurianual no exercício Corrente.

Art. 4º Este ato deverá ser comunicado imediatamente ao poder legislativo para ciência quanto aos presentes termos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 29 de Setembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1844, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 180.000,00 para atender repasse do Governo Federal, que credencia, em caráter excepcional os Centros Comunitários de Enfrentamento da COVID -19 (de que trata a Portaria GM/MS Nº 1444, de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para enfrentamento da COVID-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1445, de 29 de maio de 2020), e concede incentivo financeiro federal de custeio destes Centros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 650, de 08 de Abril que credencia, em caráter excepcional os Centros Comunitários de Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a portaria GM/MS nº 1444, de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para enfrentamento da Covid-19 de que trata a Portaria GM/MS nº 1445, de 29 de maio de 2020), e concede incentivo financeiro federal de custeio deste Centros.

Considerando o Decreto de nº 1.832 de 13 de Setembro de 2021, que dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que credencia em caráter excepcional os Centros Comunitários de Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a portaria GM/MS nº 1444, de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para enfrentamento da Covid-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1445, de 29 de maio de 2020), e concede incentivo financeiro federal de custeio deste Centros.

Fundo Municipal de Saúde						
Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	948	10.301.0101.1253.1253	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00	20 (312-003)	180.000,00
					Total	180.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através da portaria nº-650 de 08 de Abril de 2021, para custeio dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a portaria GM/MS nº 1444 de 29 de maio de 2020) e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 (de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445 de 29 de maio de 2020).

Art. 3º Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Plurianual no exercício Corrente.

Art. 4º Este ato deverá ser comunicado imediatamente ao poder legislativo para ciência quanto aos presentes termos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 29 de setembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
ITABAPOANA

DECRETO Nº 1845 , 01 de outubro de 2021

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, no dia 11 de outubro de 2021."

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 11 de outubro de 2021, de maneira a propiciar as comemorações relativas ao feriado de 12 de outubro de 2021.

§ 1º Nas datas referidas no "caput" deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais serviços essenciais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 01 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1846 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.880.000,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) para atender repasse do Governo Federal que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de unidades de terapia intensiva-UTI Tipo 2, Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 2.336, de 14 de Setembro de 2021 que credencia, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva-UTI Tipo 2 adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

Considerando o Decreto de nº 1.832 de 13 de Setembro de 2021, que dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus COVID-19.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo 15/2021, que reconheceu, exclusivamente para os fins do art 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pela COVID-19, conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2021, em todos os casos nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de Junho de 2021, que renova o Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$2.880.000,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), que credencia, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva-UTI Tipo 2 adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

Fundo Municipal de Saúde						
Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	949	10.302.0101.1254.1254	Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.	3.3.90.39.00	20 (312-003)	2.880.000,00
					Total	2.880.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 2.336, de 14 de Setembro de 2021 que credencia em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva-UTI Tipo 2 adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

Art.º 3º Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Plurianual no exercício Corrente.

Art. 4º Este ato deverá ser comunicado imediatamente ao poder legislativo para ciência quanto aos presentes termos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 01 de outubro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.847, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o falecimento do ex Vereador deste município, legislatura 1967-1971 e ex Vice Prefeito, gestão 1993-1996, Sr. Gilson Figueiredo;

Considerando os inestimáveis serviços prestados ao município de Bom Jesus do Itabapoana, com expressiva participação na política de nossa cidade;

Considerando o consternamento geral da comunidade bonjesuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político, comerciante, chefe de família honrado, de ilibado espírito público;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Bonjesuense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias a partir desta data, pelo falecimento do ex Vice Prefeito Sr.º Gilson Figueiredo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 04 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO:05770704799
Dados: 2021.10.05 12:15:16 -03'00'

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
E-mail: projur@bonjesus.rj.gov.br - Telefax: (22) 3831.4430



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1848, 05 de outubro de 2021

"Dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população;

CONSIDERANDO que não houve alteração das medidas restritivas, nos termos da reunião de acompanhamento realizada junto ao Ministério Público, 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 01 de outubro de 2021, que adoto como fundamento do presente decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, em vigor até o dia no período de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - É OBRIGATÓRIO, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada, em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O retorno às aulas presenciais permanecerá regulamentada por decreto próprio editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de clubes, autorizado o funcionamento com até 70% (setenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, limitado o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, limitado o atendimento até as 24:00h, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

Art. 6º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, de funcionamento dos cursos livres, do horário compreendido entre 08:00h e 24:00h, para os maiores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Único: A retomada das atividades dispostas no caput fica submetida à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária, e sujeita a medidas de caráter punitivo e pedagógico.

Art. 7º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, de modo geral, respeitadas as regras sanitárias e autorizada a presença de público, nas seguintes condições:

Parágrafo Único- O funcionamento das atividades previstas no caput ficará limitado ao horário compreendido entre 08:00h e 24:00h de segunda a domingo, com a presença de público, com 50% (cinquenta por cento) da lotação do respectivo estádio, ginásio esportivo ou similar, sempre observadas as seguintes condições:

- I - Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II - Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada;
- III - Manter os banheiros e demais locais do ginásio, estádio e similares higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- IV - Os organizadores do evento esportivo deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos as pessoas que acessem o local, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;
- V - Disponibilizar álcool higienizante, para uso do público em geral e colaboradores;
- VI - Garantir que após o encerramento dos jogos ou evento esportivo o público presente no local seja evacuado, de forma organizada, de modo a não gerar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 8º - Fica autorizada a realização de atividades práticas decorrentes dos cursos de ensino superior ou técnico na área de saúde, especialmente medicina, enfermagem, fisioterapia e radiologia, desde que respeitadas os protocolos de proteção e medidas de prevenção no combate ao COVID-19.

Art. 9º - Fica autorizada a realização das feiras livres, organizadas pelo município por meio da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que definirá, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas.

Art. 10 - Fica autorizado o funcionamento de forma condicionada das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas, vedado expressamente o funcionamento de pista e espaço para dança;

Parágrafo Único- O funcionamento das atividades previstas no caput ficará limitado ao horário compreendido entre 08:00h e 24:00h de segunda a domingo, na forma de atendimento presencial, com 70% (setenta por cento) da lotação do respectivo estabelecimento, com a possibilidade de comercialização de bebida alcoólica para o consumo no local, estritamente para clientes que estejam ocupando mesas e cadeiras, sempre observadas as seguintes condições:

- I - Deve ser garantido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II - As mesas deverão comportar no máximo 04 (quatro) pessoas;
- III - Após o horário descrito no item acima, apenas será permitido o sistema de *delivery*, sendo permitida a entrega pessoal no local (take away).

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de forma condicionada das atividades de academias, estabelecimentos privados para a prática de esportes, e afins.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deverão limitar-se a 70% (setenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, estipulando seu funcionamento no horário compreendido entre 05:00h e 24:00h.

Art. 12 - Fica determinada a suspensão parcial de:

- I- Atividades relativas a cultos, festas e reuniões aglomerações presenciais de cunho religioso;
- II- Reuniões e confraternizações de cunho associativo, da sociedade civil;

Parágrafo único. O funcionamento das atividades previstas nos incisos observará o limite de 70% (setenta por cento) da ocupação do respectivo templo ou local da reunião, com atividades realizadas até as 24:00h, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários.

Art. 13 - Fica autorizado o funcionamento condicionado, no horário compreendido entre 08:00h e 24:00h, de segunda-feira a sábado, do comércio considerado como não essencial, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, limitados a 70% (setenta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo adotar os protocolos sanitários adequados.

Art. 14 - Os estabelecimentos de comércio considerados essenciais, supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias funcionarão com 70% (setenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

Art. 15 - Todos os estabelecimentos privados em funcionamento, com atendimento ao público, deverão observar todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I. Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II. Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

III. Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento;

V. Proibir a participação, no ambiente de trabalho de gestantes, na forma do disposto em lei federal;

VI. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VII. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

Art. 16- Fica condicionada a realização de eventos públicos e privados, limitado ao horário compreendido entre 08:00h e 24:00h de segunda a domingo, com a presença de público, com 50% (cinquenta por cento) da lotação da respectiva casa ou salão de festas, e congêneres, sempre observadas as seguintes condições:

- I - Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II - Exigir o uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada;
- III - Manter os banheiros e demais locais de realização do evento e similares higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço, garçons, cozinheiras, copeiras e convidados;
- IV - Os organizadores do evento deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos as pessoas que acessem o local, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris;
- V - Disponibilizar álcool higienizante, para uso do público em geral e colaboradores;
- VI - Garantir que após o encerramento do evento, todas as pessoas presentes no local sejam encaminhadas à saída, de forma organizada, de modo a não gerar qualquer tipo de aglomeração;

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será permitida a realização de eventos públicos e privados com funcionamento de pistas de dança, assim como deverá permanecer suspenso o funcionamento de casas noturnas e congêneres, com esta finalidade.

Art. 17 - Fica imposta a toda população, nos limites territoriais do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais, sendo recomendada a permanência, no horário compreendido entre 24:00h e 05:00h, em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se as seguintes situações:

- I. Será permitido o deslocamento individual realizado após as 24:00h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular;
- II. Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 24:00h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias,

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

postos de gasolina e funerárias;

III. As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, em caráter residual, exclusivamente, para finalizar as referidas entregas;

IV. Em todos os estabelecimentos e locais de eventos, os quais o funcionamento encontra-se permitido, e que receberão clientes ou público de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:

- a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;
- b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca;
- c) Deverá haver observância dos percentuais, definidos neste decreto, da capacidade máxima do estabelecimento;
- d) Os estabelecimentos e locais de eventos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local;
- e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimentos, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

Art. 18 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Art. 19 - Fica autorizada a convocação, por meio dos órgãos descritos no artigo 18 deste Decreto, dos servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para atendimento das demandas que se apresentem, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 20 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos indicados no art. 18 e seus agentes de fiscalização poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 21 - As autoridades de fiscalização descritas neste Decreto poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento da legislação em vigor, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 22 - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento, observadas o devido processo legal e a ampla defesa.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000

22.2. A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

22.3. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

22.4. Constatações, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas ou ilusórias do proponente, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

22.5. Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo.

22.6. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo com a colaboração do Comitê Gestor.

Bom Jesus do Itabapoana- RJ, 01 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO
CARMO CYRILLO:05770704799

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO
TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO:05770704799
Dados: 2021.10.05 15:11:31 -03'00'

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1849 de 13 de outubro de 2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento
vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64 e Art. 7º de Lei Municipal nº 1.450 de 12 de janeiro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.278.220,76 distribuídos nas seguintes dotações:

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
02	01	Gabinete do Prefeito		
48	05.193.0001.2006.2006	Apoio ao Ministério do Exército - 10-001 e Junta Militar VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25	34.000,00
40	04.122.0002.2005.2005	Manutenção dos Contratos e Convênios para Atender Município OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03	71.000,00
04	01	Secretaria Municipal de Administração		
52	04.122.0001.1093.1093	Manutenção do Site da Prefeitura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03	40.000,00
932	04.122.0001.2007.2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00	263.522,06
05	01	Secretaria Municipal de Finanças		
107	04.123.0005.2008.2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03	200.000,00
123	28.123.0005.2022.2022	Administração e controle da Dívida Pública Municipal JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25	34.000,00
926	28.123.0005.2022.2022	Administração e controle da Dívida Pública Municipal PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	03	180.000,00
06	01	Fundo Municipal de Educação- FUNDEB		
128	12.361.0053.2836.2836	Ensino Fundamental - Magistério 60% INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15	5.131,31
06	02	Fundo Municipal de Educação - MDE		
171	12.361.0018.2072.2072	Material de Limpeza, Higiene e Didático - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	25	50.000,00
238	12.365.0018.2072.2072	Material de Limpeza, Higiene e Didático - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	05	100.000,00
260	12.365.0033.2546.2546	Merenda Escolar - Ensino Infantil Pré Escola MATERIAL DE CONSUMO	25	50.000,00
191	12.361.0043.2064.2064	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25	38.000,00
06	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
282	27.122.0001.2018.2018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25	30.500,00
07	01	Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos		
310	15.122.0001.2015.2011	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03	726.757,41
08	01	Sector de Agricultura		
365	20.508.0004.1014.1014	Conservação do Solo, Construção de Caixa secas na Lavouras OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03	114.000,00
08	02	Sector de Meio Ambiente		
365	18.541.0007.2013.2013	Manutenção das Atividades do Sector de Meio Ambiente EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03	100.000,00
10	01	Fundo Municipal de Saúde		
500	10.122.0001.2015.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25	100.000,00
502	10.122.0001.2015.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	25	50.000,00
508	10.122.0001.2015.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25	230.000,00
512	10.122.0001.2015.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25	23.374,00
931	10.122.0001.2015.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25	42.733,04
551	10.301.0008.2169.2169	Componente do Piso da Atenção Básica PAB/FIXO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	268.000,00
522	10.122.0010.2042.2042	Contribuição Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Nor RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25	11.953,10
11	01	Fundo Municipal de Assistência Social		
696	08.122.0001.2018.2018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistênc. Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03	132.010,00
927	08.122.0001.2018.2018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistênc. Social OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO	25	1.100,00
929	08.122.0001.2018.2018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistênc. Social OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	03	55.908,00
930	08.244.0056.2206.2206	Manutenção dos Serviços de Proteção Básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	17	120.000,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes items like 'Manutenção do sistema de abastecimento de água' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL'.

TOTAL: R\$ 3.276.220,76

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Lists various administrative and municipal services.



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

Secretaria Municipal de Administração

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Details administrative activities like 'Manutenção e Conservação do Arquivo Geral Municipal'.

Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Details educational activities like 'Ensino Fundamental - 40%' and 'Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica'.



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes 'Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica'.



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

Fundo Municipal de Educação - MDE

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Details educational activities like 'Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER'.

Fundo Municipal de Saúde

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Details health-related activities like 'Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde'.



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes 'Revelação Bonjesuense'.



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

Fundo Municipal de Saúde

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Details health activities like 'Manutenção do Fomento de Serviços de Saúde' and 'Programa Saúde da Família'.

Fundo Municipal de Assistência Social

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Details social assistance activities like 'Manutenção das Atividades da Secretaria de Assist. Social'.



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes 'Auxílio Natalidade'.



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

11 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
765	08.244.0054.2137.2137 3.3.90.39.00	Auxílio Funeral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Resolução - Lei 0479/07	-20.000,00
773	08.244.0056.2206.2206 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços de Proteção Básica MATERIAL DE CONSUMO	17 FMS	-60.000,00
780	08.244.0057.2206.2206 3.3.90.39.00	Manutenção dos Serviços de Proteção Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17 FMS	-40.000,00
12 01 12 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
790	17.512.0001.2020.2020 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades do Serv. Autônomo de Água e Esgo DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10 A. P. P. - Ass. Ind. Ind. Ind.	-2.000,00
792	17.512.0001.2059.2059 3.1.90.91.00	Manutenção do sistema de abastecimento de água SENTENÇAS JUDICIAIS	25 Res. de I. Transf. de Impostos	-8.141,00
794	17.512.0001.2059.2059 3.3.90.30.00	Manutenção do sistema de abastecimento de água MATERIAL DE CONSUMO	25 Res. de I. Transf. de Impostos	-1.859,00
802	17.512.0001.2059.2059 4.4.90.52.00	Manutenção do sistema de abastecimento de água EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10 A. P. P. - Ass. Ind. Ind. Ind.	-5.000,00
TOTAL:				R\$ 3.278.220,76

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de outubro de 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 05, de 27 de setembro de 2021.

ALTERA o Capítulo VI, Artigos 22, 23 e 24, da Deliberação CME/BJI-RJ Nº 01, de 06 de junho de 2016, e estabelece as Diretrizes para a AVALIAÇÃO ESCOLAR na Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, no período da Pandemia (COVID - 19), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Pareceres CNE/CP nº 5, aprovado em 28 de abril de 2020; nº 9, aprovado em 8 de junho de 2020; nº 11, aprovado em 7 de julho de 2020; nº 15, aprovado em 6 de outubro de 2020 e nº 19, aprovado em 8 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SEMEEL/BJI-RJ, Nº 06, de 02 de junho de 2021;

CONSIDERANDO tornar-se fundamental revisitar as práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam dialogar com os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, frente ao cenário atual; e,

CONSIDERANDO a necessidade de ressignificar a prática avaliativa, a partir da percepção do contexto pandêmico que estamos vivendo.

DELIBERA:

TÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ENSINO/APRENDIZAGEM

Art. 1º. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º. As diretrizes estabelecidas na presente Deliberação deverão ser adotadas em consonância com as práticas pedagógicas implementadas por cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes estabelecidas deverá conciliar com a especificidade de cada Unidade Escolar, tendo esta, autonomia para gerenciar os processos avaliativos, mantendo a coerência com a presente Deliberação.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º. Os instrumentos utilizados na verificação do rendimento escolar, observados os critérios técnico-pedagógicos, expressarão os resultados alcançados e serão mensurados através de relatórios, conforme o previsto no Art. 4º da Resolução SEMEEL/BJI-RJ, Nº 06, de 02 de junho de 2021.

§1º. Os relatórios deverão ser mantidos, devidamente atualizados, na pasta do aluno.

§2º. Os relatórios acompanharão o Histórico Escolar e a Ficha Individual, em caso de transferência do aluno.

Art. 4º. As práticas avaliativas deverão:

- I. diagnosticar as lacunas e avanços na aprendizagem dos alunos;
- II. registrar a evolução da aprendizagem dos alunos;
- III. ampliar o olhar sobre os alunos, de forma inclusiva, para identificar e fomentar seus potenciais;
- IV. promover a ampliação do processo de aprendizagem;
- V. ocorrer em diversos formatos de modo a contemplar as diversas formas que os alunos aprendem e demonstram seus saberes;
- VI. envolver o aluno na própria avaliação colocando-o no lugar de protagonista do próprio aprendizado.

Parágrafo único. Os diagnósticos alcançados em cada atividade avaliativa deverão servir como parâmetro de verificação das dificuldades a serem superadas no processo ensino aprendizagem proporcionando aos alunos oportunidades e os meios necessários para a sua recuperação ao longo do ano letivo.

Art. 5º. O aluno do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) que não realizou as Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais (APPNPs) no período, apesar das estratégias de Busca Ativa adotadas, no Relatório será informado. Deixou de Frequentar (DF) e será reprovado por frequência, ratificado pelos professores no Conselho de Classe Final (COC) do ano letivo.

§1º. Durante o período previsto no Calendário Escolar para a Análise do Processo de Aprendizagem, o professor deverá sistematizar os registros e demais evidências do desenvolvimento do aluno para relatar os seus avanços por componente curricular.

§2º. As estratégias e atividades de reforço escolar devem alcançar todos os alunos, de acordo com as suas necessidades pedagógicas.

§3º. O aluno que, por motivo justificado, mediante comprovação, não realizou qualquer das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais (APPNPs) terá direito a nova oportunidade com objetivos equivalentes ao aplicado em época própria.

§4º. Ao final das atividades do último bimestre do ano letivo ser realizado, pelo professor da turma, o relatório "REGISTRO DESCRITIVO DO DESEMPENHO FINAL DO ALUNO" e será apresentado, para conhecimento e avaliação, no COC Final. (ANEXO)

§5º. Cada professor, antes de entrar em recesso escolar, após o último Conselho de Avaliação, deverá elaborar o relatório final por aluno reprovado, indicando os motivos, acrescentando trabalhos e/ou atividades avaliativas que justifiquem a reprovação, e sugerindo proposta de trabalho para o ano letivo seguinte.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 6º. O Diário de Classe é o documento oficial da Rede Municipal de Ensino, em todos os seus níveis e modalidades, para o registro nominal das matrículas, da frequência e das atividades trabalhadas, o resultado final (APROVADO/REPROVADO/REPROVADO POR FREQUÊNCIA) bem como a anotação das ações pedagógicas e do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos pelos professores regentes.

Parágrafo único. O preenchimento do Diário de Classe é de responsabilidade do professor regente, cabendo-lhe mantê-lo sempre atualizado, diariamente, e não DEVERÁ, em hipótese alguma, ser retirado do acervo escolar, uma vez que ele integra o Arquivo Vivo da escola.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

Aprovada pela Comissão Temporária Especial, em 23 de setembro de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
Nísia Campos Teixeira Kneipp – Relatora *Nísia Campos Teixeira Kneipp*
Selma Maria de Oliveira – Relatora *Selma Maria de Oliveira*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 27 de setembro de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

§ 3º. A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Art. 5º. O Conselho Tutelar acompanhará a vida do estudante itinerante no que se refere ao respeito, proteção e promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

Art. 6º. O Conselho da Criança e do Adolescente deverá acompanhar o percurso escolar do estudante itinerante, buscando garantir-lhe políticas de atendimento.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/BJI deverá criar programas, ações e orientações especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância.

§ 1º. Os programas e ações socioeducativas destinados a estudantes itinerantes deverão ser elaborados e implementados com a participação dos atores sociais diretamente interessados (responsáveis pelos estudantes, os próprios estudantes, dentre outros), visando o respeito às particularidades socioculturais, políticas e econômicas dos referidos atores sociais.

§ 2º. O atendimento socioeducacional ofertado pelas escolas e programas educacionais deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. A SEMEEL-BJI/RJ deverá orientar as escolas quanto à sua obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do respectivo memorial.

Art. 9º. A SEMEEL/BJI, sempre que necessário, definirá normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL

Aprovada pela Comissão Temporária Especial, em 30 de setembro 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Nisia Campos Teixeira Kneipp – Relatora *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Selma Maria de Oliveira – Relatora *Selma Maria de Oliveira*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 04 de outubro de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Nisia Campos Teixeira Kneipp - Relatora *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Selma Maria de Oliveira - Relatora *Selma Maria de Oliveira*

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente *Antonio F. D. Oliveira*

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*

Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*

Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
 Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
 Presidente do CME-BJI/RJ

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ nº 06, de 04 de outubro de 2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 05 de outubro de 2021

Ivana dos Santos Gomes
 Ivana dos Santos Gomes
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Conselho Municipal de Educação
 Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 09ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 9ª (nona) Sessão Extraordinária Pública às 13h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovaneli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nisia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão franqueando a palavra para os informes. Após passa-se à leitura da ata da 8ª (oitava) Sessão Plenária que é aprovada sem alteração. Ato contínuo a Conselheira Presidente faz a leitura da inicial do Processo de Nº 8.938, de 25 de maio de 2021, oriundo da Câmara dos Vereadores/BJI, direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Sergio Cyrillo, com vistas ao Conselho Municipal de Educação. Assunto: Cópia de Atas/2021. Os conselheiros presentes propõe o atendimento do solicitado. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da sessão que aconteceu às 14h e 30min. Bom Jesus do Itabapoana, 08 de junho de 2021.

Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Giselle Montovaneli de Sousa, Nisia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares, Selma Maria de Oliveira, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Edna de Souza Batista Silva, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselle Montovaneli de Sousa, Rogério Cantelle Tavares, Selma Maria de Oliveira



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Conselho Municipal de Educação
 Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 10ª (décima) Sessão Plenária Pública às 14h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovaneli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nisia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão franqueando a palavra para os informes. Conselheiro Rogério Cantelle pede a palavra e nos diz que todos os professores do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, foram vacinados contra a COVID-19, uma grande vitória! Após passa-se à leitura da ata anterior da 9ª (nona) Sessão Plenária que é aprovada sem alteração. Ato contínuo, a Conselheira Presidente faz a leitura da Portaria de nº 01: A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 12 do Regimento Interno do colegiado, pela presente, RESOLVE: Art 1º. Nomear os membros deste CME/BJI que constituirão a **Câmara Técnica de Educação Infantil**: Conselheira Edna de Souza Batista Silva (Presidente); Conselheira Giselle Montovaneli de Sousa (Secretária) e Conselheira Andrea Melo de Farias Monteiro. **Câmara Técnica de Ensino Fundamental**: Conselheira Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo (Presidente); Conselheiro - Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira (Secretário) e Conselheira - Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil. **Câmara Técnica de Jovens e Adultos**: Conselheira - Aléxis Delaine Lima Ferreira (Presidente); Conselheiro - Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira (Secretário) e Conselheira Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. **Câmara**

Técnica de Educação Especial: Conselheira Selma Maria de Oliveira (Presidente); Conselheira Andrea Melo de Farias Monteiro (Secretária); Conselheira- Edna de Souza Batista Silva e Conselheiro- Rogério Cantelle Tavares. **Câmara Técnica de Planejamento:** Conselheira Selma Maria de Oliveira (Presidente); Conselheira - Giselle Montovanelle de Sousa (Secretária); Conselheira - Aléxis Delaine Lima Ferreira; Conselheira Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil e Conselheiro Rogério Cantelle Tavares. **Comissão de Legislação e Normas:** Conselheira Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil Presidente; Conselheiro Rogério Cantelle Tavares Secretário; Conselheira Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo e Conselheira Nísia Campos Teixeira kneipp. Art 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Bom Jesus do Itabapoana, 09 de junho de 2021. Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo/Presidente do CME/BJI-RJ. Logo após a Conselheira Presidente faz a leitura do Ofício que será enviado às escolas públicas e privadas do município de Bom Jesus do Itabapoana. Ofício nº 06-2021. Da Presidente do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ. Para: Ilmª Srª Diretora. (nome das diretoras) Como é de atribuição do Conselho Municipal de Educação exercer papel de articular e mediar as demandas educacionais junto aos gestores, desempenhando funções normativas, consultivas, mobilizadoras e fiscalizadoras, estamos comunicando que em breve faremos uma visita à Instituição. Aproveitando o ensejo renovamos os nossos votos de apreço e da mais digna consideração. Cordialmente, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo Presidente do CME/BJI-RJ. Após leitura do ofício, foi proposto que fizessemos uma alteração. Onde se lê Ilma Srª Diretora. Leia-se Para a Mantenedora da Instituição. Em seguida a Presidente Conselheira solicita que a Presidente da Câmara da Educação Infantil, Conselheira Edna de Souza Batista Silva, faça a leitura da DELIBERAÇÃO em construção da Educação Infantil para conhecimento do colegiado, estudo e análise. Após leitura da Deliberação, foi proposto algumas alterações e que aguardássemos uma Resolução da SEMEEL sobre a troca da Matriz Curricular para a Base Nacional Comum Curricular. Em seguida a Conselheira Presidente concede a Palavra para a Conselheira Nísia que apresenta um dos seus estudos sobre Indicação Educacional, Indicação, Parecer, Deliberação, Resolução, Decreto e Leis fazendo a leitura e explicando sobre cada item acima citado. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da sessão que aconteceu às 16h e 30min. Bom Jesus do Itabapoana, 14 de junho de 2021.

Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Edna de Souza Batista Silva, Nísia Campos Teixeira, Giselle Montovanelle de Souza, Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Rogério Cantelle Tavares, Selma Maria de Oliveira

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

No dia primeiro de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 11ª (décima primeira) Sessão Plenária Pública às 14h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselle Montovanelle de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nísia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão franqueando a palavra para os informes. Não havendo passa-se à leitura da ata anterior da 10ª (décima) Sessão Plenária que é aprovada sem alteração. Ato contínuo a Conselheira Presidente faz a leitura do ofício de nº 040/2021 que nos diz: Solicitamos, na oportunidade, os valiosos préstimos de V.Sª no sentido de levar ao colegiado, que tão bem preside, a necessidade de atualização, em consonância com as normas vigentes, a Educação Básica e suas modalidades e estabelecer procedimentos para a matrícula de ingresso, por transferência, organização curricular, proposta pedagógica, verificação do rendimento escolar, da periodicidade e do registro, dos instrumentos de avaliação e da atribuição de notas, do conselho de avaliação, da aprovação e da reprovação, dos estudos de recuperação, da progressão continuada e da progressão parcial e/ou da dependência, da adaptação, da classificação e da reclassificação. Certas de sermos atendidas em nosso pleito aproveitamos o ensejo para renovar as nossas homenagens de apreço e de mais digna consideração. Sem mais para o momento, apresentamos nossos sinceros votos de estima e apreço. Atenciosamente, Ivana dos Santos Gomes. A Conselheira Presidente solicitou a Comissão de Legislação e Normas para iniciar o trabalho e para a próxima sessão já iniciarmos o estudo com a minuta da Deliberação

m mãos para análise. A Conselheira Presidente solicita ao colegiado uma releitura do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação análise de algumas questões que ficaram em aberto. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da sessão que aconteceu às 6h e 30min. Bom Jesus do Itabapoana, 1º de julho de 2021.

Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Edna de Souza Batista Silva, Nísia Campos Teixeira, Giselle Montovanelle de Souza, Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Rogério Cantelle Tavares, Selma Maria de Oliveira



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 12ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 12ª (décima segunda) Sessão Plenária Pública às 14h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselle Montovanelle de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nísia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão franqueando a palavra para os informes. Não havendo passa-se à leitura da ata anterior da 11ª (décima primeira) Sessão Plenária que é aprovada sem alteração. Ato contínuo a Conselheira Presidente Concede a palavra a Conselheira Presidente da Comissão de Legislação e Normas, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil onde faz a leitura da Deliberação do CME-BJI/RJ em resposta ao ofício de nº 040 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A medida que a Deliberação é lida, o colegiado analisa, estuda a proposta trazida pela comissão, fazendo as colocações cabíveis para o atendimento ao Ofício. Ficando para cada conselheiro fazer o estudo pertinente aos assuntos abordados. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da sessão que aconteceu às 16 h. Bom Jesus do Itabapoana, 05 de julho de 2021.

Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Edna de Souza Batista Silva, Nísia Campos Teixeira, Giselle Montovanelle de Souza, Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Rogério Cantelle Tavares, Selma Maria de Oliveira



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 13ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 13ª (décima terceira) Sessão Plenária Pública às 14h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovanelli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nísia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão franqueando a palavra para os informes. Não havendo passa-se à leitura da ata anterior da 12ª (décima segunda) Sessão Plenária que é aprovada sem alteração. Ato contínuo a Conselheira Presidente concede a palavra a Conselheira Presidente da Comissão de Legislação e Normas, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil que faz a leitura da Deliberação CME-BJI/RJ Nº 03 de 12 julho de 2021 que altera o artigo 10 da Deliberação Nº 02, de 06 de maio de 2021 para leitura, análise e aprovação. O colegiado aprovou a Deliberação encaminhada pela Comissão de Legislação e Normas em seguida onde todos assinaram, aguardando assim a homologação da Secretária de Educação. A Conselheira Presidente solicita a Conselheira Presidente da Comissão de Legislação e Normas, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil faça a leitura da Minuta da Deliberação CME-BJI/RJ sobre o pedido de procedimentos para a matrícula de ingresso, por transferência, organização curricular, proposta pedagógica, verificação do rendimento escolar, da periodicidade e do registro, dos instrumentos de avaliação e da atribuição de notas, do conselho de avaliação, da aprovação e da reprovação, dos estudos de recuperação, da progressão continuada e da progressão parcial e/ou da dependência, da adaptação, da classificação e da reclassificação. Continuamos com o estudo e

análise. Ao fazer a leitura, vamos pontuando as questões trazidas de casa para fazer as alterações. Um documento muito extenso que cabe ao colegiado muita atenção, análise estudo. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da sessão que aconteceu às 16 h. Bom Jesus do Itabapoana, 12 de julho de 2021.

Handwritten signatures: Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovanelli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Rogério Cantelle Tavares, Selma Maria de Oliveira.



Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 14ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 14ª (décima quarta) Sessão Plenária Pública às 14h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovanelli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nísia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão franqueando a palavra para os informes. Não havendo passa-se à leitura da ata anterior da 13ª (décima terceira) Sessão Plenária que é aprovada sem alteração. Ato contínuo a Conselheira Presidente concede a palavra a Conselheira Nísia que faz a leitura do Parecer de Nº 02 do CME-BJI/RJ para estudo, análise e aprovação sobre a Busca Ativa Escolar. PARECER CME Nº 02, de 09 de agosto de 2021. Que após homologado será encaminhado ao órgão competente para publicação no órgão oficial do município O BONJESUENSE. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da sessão que aconteceu às 17 h. Bom Jesus do Itabapoana, 09 de agosto de 2021.

Handwritten signatures: Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovanelli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Rogério Cantelle Tavares, Selma Maria de Oliveira.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 15ª (décima quinta) Sessão Plenária Pública, extraordinária, às 14h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovanelli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nísia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão franqueando a palavra para os informes. Não havendo, passa-se à leitura da ata anterior da 14ª (décima quarta) Sessão Plenária que é aprovada sem alteração. Ato contínuo a Conselheira Presidente concede a palavra a Conselheira Nísia que faz a leitura DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 04, de 16 de agosto de 2021 para leitura, análise e aprovação do colegiado que DISPÕE sobre a implementação do Grupo de Visitadores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências. Deliberação aprovada por unanimidade que após homologada será encaminhada ao órgão competente para publicação no órgão oficial do município O BONJESUENSE. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da sessão que aconteceu às 17 h. Bom Jesus do Itabapoana, 16 de agosto de 2021.

Handwritten signatures: Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovanelli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Rogério Cantelle Tavares, Selma Maria de Oliveira.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 16ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 16ª (décima sexta) Sessão Plenária Pública, às 13h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovanelli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nísia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão franqueando a palavra para os informes. Um esclarecimento: O Conselheiro Rogério Cantelle Tavares pede que registremos em ata a sua estimada admiração e respeito pelo trabalho realizado pela Conselheira Nísia. Ressalta seu apreço e nos diz que sempre admirou e confiou em seu trabalho realizado com louvor. Passa-se à leitura da ata anterior da 15ª (décima quinta) Sessão Plenária que é aprovada sem alteração. Ato contínuo a Conselheira Presidente concede a palavra a Conselheira Presidente da Comissão de Legislação e Normas, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil que realiza a leitura completa da Deliberação CME-BJI/RJ de Nº 04 de setembro de 2021, em estudo para resposta ao ofício de nº 040 da Secretária de Educação Ivana dos Santos Gomes. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da sessão que aconteceu às 17 h. Bom Jesus do Itabapoana, 30 de agosto 2021.

Handwritten signatures: Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovanelli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Rogério Cantelle Tavares, Selma Maria de Oliveira.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 17ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 17ª (décima sétima) Sessão Plenária Pública, às 14h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovaneli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nísia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão franqueando a palavra para os informes. Não havendo, a Conselheira Presidente faz a leitura do ofício nº 403/2021 de 10 de setembro de 2021, da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana, Professora Ivana dos Santos Gomes que solicita normatizar o pedido oportuno dos seus membros sobre os ALUNOS EM SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA que requerem matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino/BJI. Sendo o que temos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar a V.Sª as nossas homenagens de apreço e da mais digna consideração. Atenciosamente, Ivana dos Santos Gomes. Após leitura e em ato contínuo passa a palavra a Conselheira Nísia que em resposta ao ofício e por ter se reunido com uma Comissão Temporária Especial formada pela Conselheira Presidente, da seguinte forma: Maria Elisa presidente, Selma Maria de Oliveira relatora e Nísia Campos Teixeira Kneipp relatora se volta para o assunto em caráter de urgência trazendo ao colegiado o Parecer de nº 03 para atender ao ofício sobre o tema citado acima que após homologado será encaminhado ao órgão competente para publicação no órgão oficial do município O BONJESUENSE. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da

sessão que aconteceu às 15h e 30min. Bom Jesus do Itabapoana, 13 de setembro de 2021.

Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Edna de Souza Batista Silva, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Giselli Montovaneli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 18ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 18ª (décima oitava) Sessão Plenária Pública, às 15h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovaneli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nísia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão convocando a participação de todos e procedendo a abertura dos trabalhos do dia franqueando a palavra para os informes. O Conselheiro Rogério faz a entrega do Plano Estratégico de Prevenção, Controle e Identificação do Estabelecimento de Ensino para o Retorno às Aulas das Etapas/Modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e EJA para a Presidente e todo o colegiado. Em seguida passa-se à leitura das atas anteriores das Sessões Plenárias que são aprovadas sem alteração. Ato contínuo a Conselheira Presidente concede a palavra a Conselheira Relatora da Comissão Temporária Especial, Conselheira Nísia para a aprovação final e assinatura do

PARECER de nº 03, de 13 setembro de 2021 do CME-BJI/RJ. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da sessão que aconteceu às 17 h. Bom Jesus do Itabapoana, 20 de setembro de 2021.

Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Edna de Souza Batista Silva, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Giselli Montovaneli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94 Instalação: 02/07/94

ATA DA 19ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ realiza a 19ª (décima nona) Sessão Plenária Pública Extraordinária, às 14h, sendo presidida, conforme o disposto no Regimento Interno deste Colegiado, pela Conselheira Presidente Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo. O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ (CME-BJI/RJ) tem sua sede na Rua Expedicionário Paulo Moreira, 67, 2º piso (prédio do antigo Fórum), Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28.360.000. Em caráter excepcional vem realizando suas Sessões Plenárias no Colégio Estadual Governador Roberto Silveira, em virtude da pandemia, e por oferecer um espaço mais amplo e arejado, atendendo as orientações do Ministério da Saúde, além de todos os cuidados possíveis na higienização do local e cada conselheiro permanecer de máscara nas reuniões e higienizar suas mãos sempre que necessário com o uso adequado do álcool em gel. Conselheiros presentes à reunião: Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo - presidente, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira - vice-presidente, Andrea Melo de Farias Monteiro - secretária, Aléxis Delaine Lima Ferreira com falta justificada, Edna de Souza Batista Silva, Giselli Montovaneli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Nísia Campos Teixeira Kneipp, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira com falta justificada. A Conselheira Presidente Maria Elisa instaura a sessão extraordinária convocando a participação de todos e procedendo a abertura dos trabalhos passando à leitura da DELIBERAÇÃO Nº 05/CME-BJI/RJ, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, QUE ALTERA o Capítulo VI, Artigos 22, 23 e 24, da Deliberação CME/BJI-RJ Nº 01, de 06 de junho de 2016, e estabelece as Diretrizes para a AVALIAÇÃO ESCOLAR na Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, no período da Pandemia (COVID - 19), e dá outras providências. A Comissão Temporária Especial aprovou a DELIBERAÇÃO dia 23 de

aprovação, que após homologada, será encaminhada ao órgão competente para publicação no órgão oficial do município, O BONJESUENSE. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Andrea Melo de Farias Monteiro, Secretária do CME/BJI-RJ, lavro a presente ata, que é assinada por mim e pelos presentes, em livro próprio, após o encerramento da sessão que aconteceu às 15h e 15min. Bom Jesus do Itabapoana, 27 de setembro de 2021.

Andrea Melo de Farias Monteiro, Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo, Antônio Francisco Degli Esposti de Oliveira, Edna de Souza Batista Silva, Aléxis Delaine Lima Ferreira, Giselli Montovaneli de Souza, Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, Rogério Cantelle Tavares e Selma Maria de Oliveira



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.493, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Regulamenta a utilização dos Espaços Públicos destinados à soltura de Pipas no Município de Bom Jesus de Itabapoana, os Pipódromos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Pipódromo constitui espaço específico para a prática de atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipas e destina-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipas com segurança.

Art. 2º - Os Pipódromos destinados à prática da pipa esportiva deverão estar localizados em área restrita aos participantes distante de rodovias públicas de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

Art. 3º - O Pipódromo será administrado por "associações de pipeiros", que precisarão ser devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao município, a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 4º - A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição - LEC, poderá ser realizada, exclusivamente, no interior dos Pipódromos.

Art. 5º - A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição - LEC a serem utilizadas em Pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, através de licença para este fim emitida após participação em palestra educativa e assinatura de termo de responsabilidade.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura e ser encerada, com adesivo de origem animal ou vegetal e abrasivo. Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linhas que não cumpram as especificações do parágrafo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 7º - A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição - LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades municipais competentes.

Parágrafo único - Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição - LEC a menores de idade.

Art. 8º - Não se aplicam as disposições contidas na Lei nº 5.414, de 25 de maio de 2012 e na Lei nº 2.424 de 4 de junho de 1996, quando a prática da pipa esportiva for realizada em Pipódromos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 01 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 01, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, dá outras providências.

O Ordenador de despesa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o (art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal), considerando as informações prestadas pela Coordenadora de Licitações e Contratos, através do ofício CLC/PMBJI nº 189/2021 de 24 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR (nº 001/2021), para apurar possíveis irregularidades em desfavor de SL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTS, CNPJ nº 30.193.600/0001-84 (Nome fantasia: FUNERARIA BOM SENHOR) e PRISCILA AS TAVARES ME, CNPJ nº 30.540.204/0001-86 (Nome fantasia: FUNERARIA PAZ ETERNA), no âmbito do Pregão Presencial nº 001/2021-FMAS, Processo Administrativo nº 2581/2021, frente aos fatos narrados pela Coordenadora de Licitações e Contratos, através do ofício CLC/PMBJI nº 189/2021 de 24 de agosto de 2021.

Art. 2º - Designar Rosinea de Rezende Freitas, Matrícula nº 3243, Jefferson da Rocha Poses, Matrícula nº 5237 e Patrícia Ferreira da Silva, Matrícula nº 3262 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, destinada a apurar, os fatos narrados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158 - Centro, Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
Telefax (22) 3831-6444 - e-mail: smash@bonjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002, DE 1 DE OUTUBRO DE 2021

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o (art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal), considerando as informações prestadas pela Coordenadora de Licitações e Contratos, a sra. Núbia Soares Vieira - Portaria nº 050/2021 na Ata da Sessão de Realização do Pregão Presencial nº 003/2021 - FMS, resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR 01/2021, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da HZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.259.484/0001-00, no âmbito do Processo Administrativo nº 1134/21, referente ao Pregão 03/2021.

Art. 2º - Designar Mariana Moreira Magalhães, portaria nº 028/2021, Rosimar Coelho Soares da Silveira - Matrícula nº 0660-1, Márcia Lepre dos Santos - Matrícula nº 3239-1 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, destinada a apurar, os fatos narrados, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 01 de outubro de 2021

MÁRCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
auditoria@bonjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 354/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **MARIANA GUIMARÃES CAVICHINI DE REZENDE**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA NUTRICIONAL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **13 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 29 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 357/21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 16753 de 23 de setembro de 2021, a **Prof. LISIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA LUMBRERAS**, do Cargo Efetivo de **Professor I - Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **30 de setembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em **30 de setembro de 2021**.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 356/21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **KARLA KAROLINE DE FREITAS LACERDA**, do Cargo em Comissão da **COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 358/21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 17.745 de 23 de setembro de 2021, o **Prof. MATEUS DA SILVA PEREIRA**, do Cargo Efetivo de **Professor I - Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **30 de setembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em **30 de setembro de 2021**.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 359, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, por motivo de falecimento, Óbito nº 08879901552021 4 00013 0003798 29, o Senhor servidor **ANTONIO CARLOS PEREIRA PINTO JUNIOR**, do Cargo efetivo de MÉDICO, matrícula nº 4981, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, requerido através do processo administrativo nº 17211 de 30 de setembro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **26 de setembro de 2021**.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 30 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 361/21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 16.746 de 23 de setembro de 2021, a **Prof. JENAINA DE OLIVEIRA VELASCO SOARES**, do Cargo Efetivo de **Professor I - Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **30 de setembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 360/21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 16.746 de 23 de setembro de 2021, a **Prof. TATIELLE DA SILVA SOUSA**, do Cargo Efetivo de **Professor I - Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **30 de setembro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 362/21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, edital nº 02/2019, homologado pelo Decreto nº 1.605 de 14/01/2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e data de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE.

34º lugar - Maria Rafaela Soares Silveira – Admissão 04 de outubro de 2021;

35º lugar - Ludmylla de Oliveira Dias – Admissão 04 de outubro de 2021;

36º lugar - Kely Cristina Ribeiro da Conceição – Admissão 04 de outubro de 2021;

37º lugar - Edivania da Silva Alves – Admissão 04 de outubro de 2021;

38º lugar - Ana Cristina Silva Saboia – Admissão 04 de outubro de 2021;

39º lugar - Ludymilla Aparecida Curcio Campos Gomes – Admissão 04 de outubro de 2021;

41º lugar - Bianca de Souza Almeida Soares Botelho – Admissão 04 de outubro de 2021.

CARGO: PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA

6º lugar - Mateus da Silva Pereira - Admissão 04 de outubro de 2021.

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CARGO: PROFESSOR II – MATEMÁTICA

3º lugar - Francielle Rodrigues Salvath.

CARGO: PROFESSOR I – ENSINO MUNICIPAL

50º lugar - Tatielle da Silva Sousa;

51º lugar - Lisiana Pimentel de Oliveira Lumbreras;

52º lugar - Jenaina de Oliveira Velasco Soares;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **04 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 363/21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, edital nº 03/2019, homologado pelo Decreto nº 1.606 de 14/01/2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e data de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

10º lugar – Sheila Machado de Assis Ferreira - Admissão 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0364/21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas nas Leis 1254/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º- Constituir, a partir desta data, uma comissão formada pelos servidores, Senhor **DIEGO MEDEIROS ZANON**, Senhor **EDUARDO CORREA RIBEIRO** e Senhor **LIVIO BISSONHO DE ALMEIDA PINHEIRO**, respectivamente, Secretário Municipal de Obras e Serviços Público - Coordenador de Arquitetura, Urbanismo e Obras, e Fiscal de Obras e Postura, sob a presidência do primeiro, para que procedam a toda e qualquer avaliação financeira de Imóvel de interesse da Administração Pública Municipal emitindo e apresentando o pertinente laudo de avaliação ao Gabinete do Prefeito, obedecendo aos prazos estipulados em cada Processo Administrativo.

Art.2º - Fica revogada a Portaria nº 338/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 04 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ**

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 023/2021 de 05 de outubro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 05 de outubro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação da habilitação do Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Encefálico, no prestador Hospital São Vicente de Paulo, CNES nº 2696940.

José Geraldo dos Reis Aguiar
PRESIDENTE DO CMS

José Geraldo dos Reis Aguiar
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 155/21

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº023/2021 de 05 de outubro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 155/21

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

RESOLUÇÃO CMS/BJI Nº 024/2021 de 05 de outubro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, com base em suas competências e atribuições legais, e tendo em vista sua reunião ocorrida no dia 05 de outubro de 2021.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação da habilitação da Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Enteral/Parenteral, no prestador Hospital São Vicente de Paulo, CNES nº 2696940.

048
 José Geraldo dos Reis Aguiar
 PRESIDENTE DO CMS
 José Geraldo dos Reis Aguiar
 Conselho Municipal de Saúde
 Bom Jesus do Itabapoana-RJ
 Presidente 2021/2023

Homologo a Resolução CMS/BJI Nº024/2021 de 05 de outubro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
 Secretária Municipal de Saúde
 Márcia Alessandra da Silva Azevedo
 Secretária Municipal de Saúde de
 Bom Jesus do Itabapoana-RJ
 Portaria nº 155/21

Rua Filomena Cyrillo, 50 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana / RJ.
 Tel: (22) 3833-9650 / Fax: (22) 3831-4503



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 031/2021
PROCESSOS Nº 714/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **01/12/2021** (quarta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇOS EM ARES-CONDICIONADOS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 14 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-FMS
PROCESSO Nº 11944/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-FMS**, objetivando a **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **05/11/2021** às **09:00** (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **05/11/2021** às **09:01** (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **05/11/2021** às **09:59** horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **05/11/2021** às **10:00** (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

www.licitacao.bomjesus.rj.gov.br:8081/compraseedital.

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.licitanet.com.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 15 de setembro de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
 Secretária Municipal de Saúde de
 Bom Jesus do Itabapoana-RJ
 Portaria nº 155/21
 Márcia Alessandra da Silva Azevedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
PROCESSO Nº 4939/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, INCLUINDO RECARGA, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ROLOS DE FITAS E SUPORTES A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **30/11/2021** às **09:00** (nove horas)

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **30/11/2021** às **09:01** (nove horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **30/11/2021** às **09:59** (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **30/11/2021** às **10:00** Horas

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

www.licitacao.bomjesus.rj.gov.br:8081/compraseedital.

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.licitanet.com.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 14 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
 Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 16553/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais) em favor da empresa **DIGIPRESS - CONTABILIDADE E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.306.401/0001-13, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA NA INSERÇÃO DE DADOS (PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO) DE DCTF E GFIP, ALÉM DE ALTERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE CNPJ**, conforme solicitação contida no ofício nº 424/2021, cuja despesa ocorrerá à conta do PT 12.122.0018.2064.2064, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de outubro de 2021.


IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Processo Administrativo nº. 16553, de 20/09/2021.
Ref. pedido de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA NA INSERÇÃO DE DADOS (PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO) DE DCTF E GFIP, ALÉM DE ALTERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE CNPJ.**

DECISÃO

Acolho os pareceres do Chefe de Auditoria e Controle Interno bem como da Douta Procuradoria Jurídica Municipal e por seus próprios motivos autorizo a Dispensa de Licitação solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 06 de outubro de 2021.


IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020

PROCESSO nº 11.795/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO nº 041/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo e a empresa JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, com sede na Rua Guacul, nº 282, Lja Marcia, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CNPJ 12.557.528/0003-07, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO seguindo as normas do artigo 65, §8º da Lei 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo ratificar a Razão Social da empresa contratada, oriunda do Contrato nº 041/2020, referente ao Pregão Presencial nº 009/2020, que passa a ser reconhecida pela nova denominação social de "CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI", que anteriormente era denominada como "JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI", conforme 9ª alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 041/2020, originária, não modificadas por este 1º Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 24 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Representada por PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO


CAPITAL AMBIENTAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Representada por LUIS HENRIQUE DE SOUZA BARBALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2021
Processo nº 11.590/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 039/2021-FME oriunda do Pregão Presencial nº 014/2021-FME do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ.** A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, com a empresa **TECH ENERGI SOLUÇÕES EIRELI**, com CNPJ nº 24.671.724/0001-25, perfazendo o valor total de **R\$ 106.985,76 (Cento e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses.


Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2021
Processo nº 11.489/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 008/2021 do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E FUNILARIA, COM RESPECTIVO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA. A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, com a empresa CARDOSO PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EIRELI, com CNPJ nº 38.395.237/0001-91, perfazendo o valor total de R\$ 161.710,00 (Cento e sessenta e um mil, setecentos e dez reais), com vigência de 12 (doze) meses.**


Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2021
Processo nº 11.490/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 008/2021 do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E FUNILARIA, COM RESPECTIVO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA. A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, com a empresa CARDOSO PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EIRELI, com CNPJ nº 38.395.237/0001-91, perfazendo o valor total de R\$ 169.130,00 (Cento e sessenta e nove mil, cento e trinta reais), com vigência de 12 (doze) meses.**


Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 1046/2021/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 17 de setembro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais nº 646/2005 e nº 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 22/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 1273/2021/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 23 de setembro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais nº 646/2005 e nº 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 27/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE

Processo Administrativo nº. 8759/2021 de 25/05/2021.
Ref. pedido de Dispensa de Licitação PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

DECISÃO

Acolho os pareceres do Chefe de Auditoria e Controle Interno bem como da Douta Procuradoria Jurídica Municipal e por seus próprios motivos autorizo a Dispensa de Licitação solicitado pelo SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 01 de outubro de 2021.


JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
PRESIDENTE DO SAAE

Avenida Governador Roberto Silveira- Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do SAAE de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 8759/2021 e autorizar o SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 6.890,00 (Seis mil, oitocentos e noventa reais) em favor da empresa **CENTRO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA OCUPACIONAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **02.912.832/000100**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme solicitação do Senhor Presidente, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 17.512.0001.2059.2059, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 01 de outubro de 2021.


JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
PRESIDENTE DO SAAE

Avenida Governador Roberto Silveira,- Centro - Bom Jesus do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 - FME
PROCESSO Nº 15106/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **27/10/2021** (Quarta-Feira), às **14:00h**, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 05 de outubro de 2021.


Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br - (22) 3833-9208



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 3º termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato nº. 001/2019-FME, oriundo do Pregão Presencial 014/2019-FME, processo administrativo nº 8.683/2019. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 20 de setembro de 2021.


IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 - tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 001/2019-FME
Processo n° 8.683/2019
Pregão Presencial n° 014/2019-FME

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana através do fundo municipal de educação, em 20 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 3° (terceiro) termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços com a empresa **ISABELA ALBINO DE OLIVEIRA 12632706700** referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar automotivo de alunos da rede pública municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, Conforme os autos do Processo Administrativo n° 15.507/2021.

IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 12720/2021/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de setembro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 24/2021-FME, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 5º termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato n.º 048/2017, oriundo do Pregão Presencial 093/2017, processo administrativo n.º 11.240/2017. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 20 de setembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 048/2017
Processo n° 11.240/2017
Pregão Presencial n° 093/2017

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 5° (Quinto) termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços com a empresa **RAFAEL DE SOUZA GOMES 14683476754** referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar automotivo de alunos da rede pública municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, Conforme os autos do Processo Administrativo n° 15.518/2021.

PAULO SERGIO TRAVASSÓS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria de Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 5º termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato nº. 032/2017, oriundo do Pregão Presencial 029/2017, processo administrativo nº 2.616/2017. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 20 de setembro de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 032/2017
Processo nº 2.616/2017
Pregão Presencial nº 029/2017

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 5º (Quinto) termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços com a empresa **PAULO EMIR BEIRAL SATOLO 07110538710** referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar automotivo de alunos da rede pública municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, Conforme os autos do Processo Administrativo nº 16.377/2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria de Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 6º termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato nº. 028/2017, oriundo do Pregão Presencial 029/2017, processo administrativo nº 15.476/2017. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 20 de setembro de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 028/2017
Processo nº 2.616/2017
Pregão Presencial nº 029/2017

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 6º (sexto) termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços com a empresa **ANTONIO CARLOS MENDES XAVIER 01355338727** referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar automotivo de alunos da rede pública municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, Conforme os autos do Processo Administrativo nº 15.476/2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 6º termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato nº. 023/2017, oriundo do Pregão Presencial 029/2017, processo administrativo nº 2.616/2017. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, em 20 de setembro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 023/2017
Processo nº 2.616/2017
Pregão Presencial nº 029/2017

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 20 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 6º (sexto) termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços com a empresa **MANOEL CARLOS VELASCO VIEIRA 01396507760** referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar automotivo de alunos da rede pública municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, Conforme os autos do Processo Administrativo nº 16.310/2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 4º termo aditivo de prazo referente ao Contrato nº. 046/2017, oriundo do Pregão Presencial 080/2017, processo administrativo nº 2.494/2017. Cumpra-se. Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 06 outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Gabinete do Prefeito

Avenida Governador Roberto Silveira, 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP.: 28.360-000 – tel. (22) 3833-9200 - www.bomjesus.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 046/2017
Processo nº 2.494/2017
Pregão Presencial nº 080/2017

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 4º termo aditivo de prazo e do contrato de prestação de serviços com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, referente à **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA OFICIAL PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ**, oriundo do processo administrativo nº 14.491/2021, cujo prazo passa a vigorar de 06 de outubro de 2021 a 06 de outubro de 2022, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA**

Processo n.º 8476/2021/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 06 de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 026/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA**

Processo n.º 8483/2021/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de setembro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 25/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA**

Processo n.º 12713/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 08 de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 16/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL N.º 032/2021
PROCESSOS N.º 4260/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **02/12/2021** (quinta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do Pregão para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, A PEDIDO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no setor de licitações com endereço a Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 14 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 055/2018

Processo n° 12.282/2020

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 13 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 3° (terceiro) termo aditivo de prazo do contrato de prestação de serviços com a empresa **METHÓDOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA-ME**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, GESTÃO PÚBLICA E CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo prazo passa a vigorar de 13 de setembro de 2021 a 13 de março de 2022, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 3° termo aditivo de prazo referente ao Contrato n°. 055.2018, oriundo do Processo administrativo 4.399/2021 Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2021.

PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 040/2019

Processo n° 2.824/2019

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 23 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 4° (quarto) termo aditivo de prazo do contrato de prestação de serviços com a empresa **METHÓDOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA-ME**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, cujo prazo passa a vigorar de 23 de setembro de 2021 a 23 de março de 2022, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 4° termo aditivo de prazo referente ao Contrato n°. 040.2019, oriundo do Processo administrativo 2.824/2019. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2021.

PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

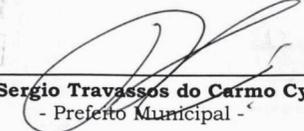
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2021

Processo nº 11.589/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de setembro de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 008/2021 do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E FUNILARIA, COM RESPECTIVO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA.** A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, com a empresa **JOSÉ RICARDO SEUFITELLI EIRELI-ME**, com CNPJ nº 23.310.680/0001-45, perfazendo o valor total de **R\$ 241.580,00 (Duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, com vigência de 12 (doze) meses.


Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
- Prefeito Municipal -

COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA
JUÍZA PRESIDENTE: DRA FABIOLA COSTALONGA CHEFE
DE SERVENTIA: ROGÉRIA DE OLIVEIRA ZANON AZEVEDO
SUBSTITUTA DA CHEFE DE SERVENTIA: ALINE SANCHES
DE FREITAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS QUE SERVIRÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI NO ANO DE 2022, na forma abaixo. A EXMA. SRA. DRA. FABIOLA COSTALONGA, Juíza Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos os interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que na forma consubstanciada no artigo 426, do Código de Processo Penal, bem como dos artigos 436 e seus parágrafos, que disciplinam que "O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Parágrafo primeiro - Nenhum cidadão poderá ser excluídos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). Parágrafo segundo - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado." (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008), e o artigo 446, adiante transcrito: "Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código." (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 445 do CPP: "O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os juízes togados." (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Sendo assim, foi elaborada Lista de Jurados do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, sendo eles os seguintes:

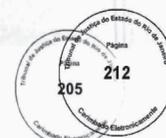
1. Adilson Dutra Pimentel - Escrevente
2. Adilson Gonçalves de Almeida - Administrador Rural
3. Adilton Figueiredo - Técnico em Contabilidade
4. Adriadne de Paula Porto Sacre - Comerciante
5. Adriana de Oliveira Albino - Professora
6. Adriana Garcia de Araújo - Professora
7. Adriana Salles Gonçalves - Professora
8. Aerilson Gomes Tavares - Almoxarife
9. Alba Livia T. do Carmo Cyrillo - Bancária
10. Alcino Luis Pedroza Cavichine - Professor
11. Alyson José Vargas de Oliveira - Advogado
12. Álvaro Moreira Junior - Comerciante
13. Ana Amélia Vieira Nazareth - Professora
14. Ana Beatriz Monteiro Tiradentes - Professora
15. Ana Cecília de Souza Rocha - Professora
16. Ana Cristina Ferreira Boniolo - Professora
17. Ana Maria Queiroz de Almeida - Professora
18. Ana Marise Reis da Silva - Professora
19. Ana Valéria de Jesus Miranda - Funcionário Público Federal
20. Angélica M. T. Tiradentes Braga - Aux. de Escritório
21. Antonia Teixeira de Almeida - Professora
22. Antonio José Abdo Nassar - Bancário

23. Arlete Vilela Ferreira - Professora
24. Arlindo Luiz Pereira Tavares - Comerciante
25. Artur Cordeiro Gomes - Bacharel em Direito
26. Bárbara Cruz Tostes - Comerciante
27. Bárbara Rangel Paulista - Escrevente
28. Camila Barbosa da Rocha - Estudante de Direito
29. Carla Aparecida de Oliveira - Agente Administrativo
30. Carlos Alberto Escudino da Silva - Professor
31. Carlos Alberto Oliveira de Moraes - Veterinário
32. Carlos Alberto Ramos Coelho - Funcionário Público Municipal
33. Carlos Vinicius Rosa Ramos - Técnico em Contabilidade
34. Célia Maria de Oliveira - Professora
35. Celso Leonardo da Silva - Engenheiro
36. Chermem Lepre - Funcionário Público Municipal
37. Cinara Dutra de Oliveira - Professora
38. Cíntia Aparecida B. de Oliveira Baldi - Odontóloga
39. Cipriano Francisco de Paula - Funcionário Público Municipal
40. Claudia Assis da Silva - Assistente Social
41. Cláudia Márcia Neves Ribeiro - Professora
42. Claudinara dos Santos Carreire - Comerciante
43. Claudino Bartolazi Boechat - Professor
44. Clenilson Coelho Gomes - Balconista
45. Cristiano Ferreira Boniolo - Comerciante
46. Cristiano Oliveira de Azevedo - Técnico em Informática
47. Cristiane Souza da Silva - Professora
48. Cyntia Andrade Dias - Advogada
49. David Vieira Amorim - Agente Postal
50. Daiane Menezes Ferreira - Bancária
51. Damião Pereira da Silva - Taxista
52. Dayse Rios Pimentel - Professora
53. Deivis Antonio dos Reis Aguiar - Professor
54. Délbio Machado de Azevedo - Técnico em Contabilidade
55. Denisia Lea Rodrigues Vargas - Estudante de Direito
56. Diego de Almeida Lemos - Auxiliar de Escritório
57. Dolizete Lemos Queiroz - Auxiliar de Escritório
58. Dora Eliza Borges Moreira - Professora
59. Dulce Helena Fiaux Brandão - Bancária
60. Edson Bartholazzi - Funcionário Público Federal
61. Edvaldo J. de O. Vargas - Estudante
62. Eliane Maria de Souza Lucio - Estudante de Direito
63. Elaine Maria Xavier Moreira Souza - Professora
64. Eliane Monteiro dos Santos - Bancária
65. Elias Borges - Funcionário Público Municipal
66. Elison Menezes Esquerdo - Bancário
67. Eloisa Helena Fraga de Almeida - Funcionária Pública Federal
68. Eloiza Helena Cruz Tostes - Comerciante
69. Eloiza Oliveira Ferreira Nunes - Professora
70. Emilia Maria Saluto de Rezende - Professora
71. Eraldo Luiz Madeira - Promotor de Vendas
72. Erica Moraes da Silveira - Instrutor de Informática
73. Eulina Celeste Braga de Souza - Professor
74. Evandro Almeida Teixeira - Agrônomo
75. Fabio de Oliveira Carreiro - Coordenador de Turma
76. Fernanda Batista Mangaraviti - Administradora
77. Flávio Batista Mangaraviti - Funcionário Público Municipal
78. Flavio Caetano da Silva - Funcionário Público Municipal
79. Flávio José Santos de Andrade - Professor
80. Francis Abreu Boechat - Comerciante
81. Francisco de Oliveira Júnior - Bancário
82. Genúzia Costa de Souza Passalini - Do lar
83. Gilcélia Aparecida L. de A. Oliveira - Funcionária Pública Municipal
84. Gláucia Brasil Fonseca Batolazzi - Funcionária Pública Federal
85. Grasiela Dutra de Oliveira - Professora
86. Gustavo Nascimento da Silva - Auxiliar de Escritório
87. Heliton Carlos Pinheiro - Vigilante
88. Helton Gomes Dutra - Auxiliar de Escritório
89. Higor Coelho de Andrade Silva - Estudante de Direito
90. Ingrid Cristiani da Silva - Escrevente
91. Iolanda Barros dos Reis - Professora
92. Iracema de Moraes Araújo - Professora
93. Ivana dos Santos Gomes - Professora
94. Jacinta de Fátima Almeida Machado Carmo - Estudante de Direito
95. Jaime R. do Carmo Neto de Oliveira - Assistente Técnico
96. João Renato Brunoro Grilo - Economista
97. Joaquim Jacintho da Silveira Neto - Estudante de Direito
98. José Antonio Neves - Funcionário Público Federal
99. José Ary Outeiro Borges - Comerciante
100. José Aurélio de Oliveira - Funcionário Público Federal
101. José Bartolazi Zanon - Professor
102. José Bastos Cavichini - Professor
103. José Geraldo Bousquet - Produtor Rural
104. José Henrique Fonseca Lima - Dentista
105. José Humberto de Rezende Gonçalves - Comerciante
106. José Luiz de Moura Teixeira - Bancário
107. José Luiz Tavares Junior - Professor
108. José Mansur Hobaica - Comerciante
109. José Nilton Pereira Pontes - Bancário
110. José Soares Calheiros Filho - Engenheiro
111. Jucia Gomes de Souza Figueiredo - Professora
112. Juliana Cristina Gentiluce da Silva - Comerciante
113. Júlio César Bastos de Almeida - Biólogo
114. Jussara Ofrante Alves - Professora
115. Juvenal José Cândido - Funcionário Público Federal
116. Kamila de Azevedo Nascimento - Estudante de Direito
117. Kamila D. G. Aragão de Oliveira - Professora
118. Kátia Araújo de Paula Borges - Funcionária Pública Federal
119. Kleberson Cordeiro Araújo - Professor
120. Larisse Machado dos Santos - Professora
121. Lia Márcia Souza Gonçalves - Professora
122. Lorena Bomfim da Costa - Advogada
123. Lucineia de Freitas Tardim - Diarista
124. Luciene de Azevedo - Funcionária Pública Federal
125. Luiz Henrique Pereira da Silva - Administrador
126. Luiz Paulo Rodrigues - Professor
127. Luiza Aparecida Nascimento Pereira da Silva - Bacharel em Direito
128. Marcel Rodrigo de Assis - Auxiliar de Serviços Gerais
129. Marcela Azevedo Braz - Advogada
130. Marcelo Coutinho Alvarenga - Comerciante
131. Marcia Kelly Bellido - Agente Administrativo
132. Marcia Lucia Brambila de Souza - Professora
133. Marcus Vinicius Cavichine Pedroza - Comerciante
134. Maria Aida Garcia Fiori Couto - Professora

135. Maria Aparecida Anselmé Martins - Professora
136. Maria Aparecida do Amaral Fonseca - Corretora de Imóveis
137. Maria Auxiliadora G. Almeida Soares - Professora
138. Maria Clara Leal Magalhães - Professora
139. Maria de Fátima Tardin de Rezende - Professora
140. Maria Izabel Crisostomo de Oliveira - Estudante
141. Maria Januária da Silva - Comerciante
142. Maria José P. Rodrigues Machado - Funcionária Pública Estadual
143. Maria Lúcia Figueiredo Teixeira - Professora
144. Maria Lucia Rozeira Borges Soares - Professora
145. Maria Martha C. Ribeiro de Almeida - Professora
146. Maria Regina B. De Abreu Rezende - Bancária
147. Maria Rosely Batista dos Reis - Professora
148. Mariana Batholazzi da Silva - Auxiliar Administrativo
149. Mariana Oliveira Neves da Silva - Estudante de Direito
150. Mariane Stefanel de Souza - Escrevente
151. Marília Correa Ribeiro Ávila - Contadora
152. Marise Almeida Campos da Silva - Bancária
153. Mariza Ferreira Pavão Moraes - Professora
154. Marnise Torres Mata Neves - Funcionária Pública Federal
155. Marta Miranda Giesta Figueiredo - Professora
156. Mayra Ramos de Oliveira - Advogada
157. Milene Vargas da Silva Batista - Professora
158. Milvanete A. Moreira de Azevedo - Professora
159. Minervina Teixeira de Oliveira - Professora
160. Mirian Saraiva Moulin - Advogada
161. Náthani Siqueira Lima - Estudante de Direito
162. Norma Regina Costa Primo - Professora
163. Norma Suely Carvalho Teixeira - Professora
164. Oberdan Elias Neves - Estudante de Direito
165. Oldair Torquato Lepre - Servidor Público Municipal
166. Omar Augusto da Costa - Comerciante
167. Oséas Godoy Junior - Funcionário Público Federal
168. Osni da Rocha Godoy - Economista
169. Patrícia Jane Vieira Araújo - Economista
170. Paula Boechat Borges Barbosa - Bancária
171. Paulina Boechat Campos - Estudante de Direito
172. Paulo César Ferreira Borges - Funcionário Público
173. Paulo César Medeiros Gonçalves Junior - Funcionário Público
174. Paulo Gonçalves Borges - Comerciante
175. Paulo Sérgio Moraes Braga - Comerciante
176. Pedro Salim Júnior - Professor
177. Priscila Aparecida M. Monteiro - Bacharel em Direito
178. Rafael da Rosa Pereira Junior - Funcionário Público Municipal
179. Raísa Pereira Novaes Diniz - Estudante de Direito
180. Rejane Gonçalves de P. Leite - Professora
181. Renato Pereira do Nascimento - Estudante
182. Ricardo Teixeira da Fonseca - Advogado
183. Rita de Cássia Barbosa Navarro - Professora
184. Robson Vianez Pimentel - Fotografo
185. Roque Neves Cardoso Júnior - Advogado
186. Ronan Delatorre de Azevedo - Estudante de Direito
187. Rosane Dutra Borges - Advogada
188. Saionara Rosa da Cruz - Pedagoga
189. Samanta Kelly Reis - Secretária
190. Sandra Bastos Monteiro Coelho - Professora
191. Sandra Márcia Gonçalves de Souza - Assistente Social
192. Sandra Rosane Silva do Carmo - Professora
193. Sebastião Miranda Filho Funcionário - Público Federal
194. Sergio Alberoni Amil - Funcionário Público Federal
195. Solange Maria da Silva Amorim - Professora
196. Talitha Ferreira de Oliveira - Estudante de Direito
197. Telma Rosane de Souza - Professora
198. Thania Bessa Muniz Lima - Funcionária Pública
199. Thaysa Medeiros Cordeiro - Servidora Pública
200. Thiago Marques Zanon Jacomino - Professor
201. Tiago de Azevedo Kelly - Advogado
202. Ulisses de Oliveira Frattari - Professor
203. Valéria Wagner da Cunha Gomes - Secretária
204. Vítor da Silveira Reis - Auxiliar de Escritório
205. William de Souza Miranda - Auxiliar Administrativo

E, para que chegue ao conhecimento de todos e para fins de direito, foi expedido o presente Edital que será afixado na porta do Fórum desta Comarca, publicado na imprensa oficial e na imprensa local. O QUE CUMPRAR NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Estado do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Rogéria de Oliveira Zanon Azevedo, Analista Judiciário, Mat. 01/21351, digitei e o subscrevo. Fabiola Costalonga - Juíza Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Bom Jesus de Itabapoana
Cartório da 1ª Vara
Avenida Olímpica, 478 Fórum CEP: 28360-000 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ e-mail:
bjj01vara@tj.rj.jus.br



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Alberto Nunes da Silva - Juiz Titular do Cartório da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus de Itabapoana, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo nos autos da ação nº 0005352-74.2018.8.19.0010, foi decretada a Interdição de Aguinaldo dos Santos - Nacionalidade Brasileira - Data de Nascimento: 18/09/1941 - Idade: 79 - Filiação: Pai - Sebastiana Ferreira Braga - RG: 246715502 - Emissor: DETRAN - Endereço: Rua Pedro Rodrigues do Carmo, nº 150 - Abrigo dos Idosos José Lima - CEP: 28360-000 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ (para reconhecer sua necessidade de submissão, eis que portador de sequela de AVC isquêmico e demência, CID F03, considerada doença mental grave, à medida protetiva extraordinária da CURATELA, nos termos do § 1.º do art. 84 da Lei nº 13.146/15, pois portador de patologia que enseja impedimentos de longo prazo, de ordem física, mental e sensorial, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(s) Sr.(a) Edino Apolinário Ferreira - Nacionalidade: Brasileira - Data de Nascimento: 25/12/1978 - Idade: 42 - Filiação: Pai - Rosa Apolinário Ferreira - RG: 117881060 - Emissor: IFP - Endereço: Rua Berneir Jacinto dos Reis, nº 50 - CEP: 28360-000 - Lia Marcia - Bom Jesus do Itabapoana - RJ. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Bom Jesus do Itabapoana, aos oito dias do mês setembro do ano de dois mil vinte e um (08/09/2021). Eu, Joao Lino Teixeira Junior - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22676, o subscrevo.

Luiz Alberto Nunes da Silva
Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

LEI Nº 1.491, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre o pagamento integral, referente aos Serviços Prestados como Autônomo (RPA) em favor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana no mês de dezembro de 2020, nos termos do Decreto nº 1.777 de 06 de maio de 2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE

LEI:

Art. 1º - O pagamento integral de toda a quantia levantada, referente aos serviços prestados como autônomo (RPA) em favor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana no mês de dezembro de 2020, deverá obedecer o Decreto Municipal nº 1.777 de 06 de maio de 2021.

Parágrafo Único - O pagamento deverá se iniciar, após a finalização do procedimento administrativo destinado a subsidiar a autorização de toda a quantia levantada.

Art. 2º - A forma de pagamento dos profissionais, deverá observar o planejamento e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Fica estabelecido como critério obrigatório de preferência na ordem cronológica de pagamento aquele profissional que:

I - Encontra-se na condição de desempregado e faça jus ao pagamento no valor máximo de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

II - Encontra-se na condição de desempregado e faça jus ao pagamento no valor máximo de até R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

§1º - Para fins de cumprimento dos incisos I e II do caput deste artigo, o Poder Executivo deverá observar ainda como critério obrigatório de preferência, a ordem cronológica da data do protocolo do requerimento administrativo.

§2º - A normatização outros critérios de preferência, deverá observar os critérios definidos nos incisos I, II e §1º deste artigo.

Art. 4º - As despesas devidamente reconhecidas pelo Poder Executivo, através do Decreto nº 1.777 de 06 de maio de 2021, não se caracterizam como despesas de vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil.

§1º - As despesas decorrentes do caput deste artigo poderão ser pagas à conta de dotação específica, consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

§2º - O adimplemento das obrigações decorrentes desta Lei, poderão ser custeadas por meio dos recursos das compensações financeiras previstas na Lei Federal nº 7.990/89.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Advocacia Geral do Município, serão os órgãos responsáveis pelo fiel cumprimento desta lei.

§1º - Fica designada a Secretaria Municipal de Finanças como órgão responsável para proceder o pagamento de todos os profissionais que trabalharam, conforme planejamento e disponibilidade financeira.

§2º - Fica designado a Controladoria Geral do Município como órgão responsável para fiscalizar e dar cumprimento a observância do rito das normas legais e constitucionais que regem as finanças públicas.

§3º - Fica designado a Advocacia Geral do Município como órgão responsável para analisar a legalidade de todos os atos decorrentes do fiel cumprimento desta lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir ato normativo próprio para fiel execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 050101

Projeto/Atividade - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Grupo da Fonte: 01 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Código da Fonte: 25 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos

Vínculo Orçamentário: 025025 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 050101

Projeto/Atividade - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Grupo da Fonte: 01 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Código da Fonte: 03 - Royalties

Vínculo Orçamentário: 003003 - Royalties

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, 27 de setembro de 2021.

Luciara Amil Nunes Azevedo
Presidente

Clerio Tadeu da Silva
1º Secretário

Marcelo Meira Pereira
2º Secretário

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 023/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 023/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e ISRAEL VARGAS, brasileiro, casado, portador da identidade Nº 049505860, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 616.260.747-04, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Guilherme D. Jorge, s/n -Nova Bom Jesus- Usina Santa Isabel, Bom Jesus do Itabapoana/ RJ, para atender a beneficiária Sra. Glauciele Moreira, conforme Ofício nº 508/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 11425/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0053.2057.2057, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte Royalties, FICHA 757.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 01 de Julho de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 11425/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 05/10/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
REFERENTE AO CONTRATO N. 024/2021

Instrumento: CONTRATO Nº 024/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, como Contratante e FABRINE ROCHA FERRERO, brasileiro, portador da identidade Nº 097282008, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 031.073.607-24, como contratada.

Objeto: locação imóvel RESIDENCIAL, situado na Rua Francisco Borges Sobrinho, nº 99- Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana- RJ, para atender o Programa Bolsa Família, conforme Ofício nº 424/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que deu início ao PA n.º 9872/2021.

Valor: O Município- Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta das dotações e programas de trabalho 08.244.0055.2138.2138, elemento de despesa 3.3.90.36.00, Fonte FNAS, FICHA 769.

Prazo: O prazo do presente contrato, conforme requerimento inicial, terá início à contar 10 de Agosto de 2021 à 10 Agosto de 2023, podendo ser prorrogado, se assim contratarem as partes;

Fundamento: Proc. Administrativo nº. 9872/2021 e Lei 8666/1993;

Data da assinatura: 06/10/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Bom Jesus do Itabapoana

RESOLUÇÃO Nº 10/2021, em 13 de setembro de 2021,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Bom Jesus do Itabapoana, na 7ª Reunião Ordinária, de 13 de setembro de 2021, realizada de forma presencial, em Ata nº 007/2021, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal 1.163, de 16 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Emitir PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS constantes na ata 007/2021, referente a prestação de contas do 1º quadriênio 2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON DA ROCHA POSES
PRESIDENTE DO CMAS

Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158 – Centro – CEP 28350-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.
Tel. (22) 3831-6444



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Bom Jesus do Itabapoana

RESOLUÇÃO Nº 11/2021, em 13 de setembro de 2021,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Bom Jesus do Itabapoana, na 7ª Reunião Ordinária, de 13 de setembro de 2021, realizada de forma presencial, em Ata nº 007/2021, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal 1.163, de 16 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Emitir PARECER FAVORÁVEL, referente a prestação de contas do 1º quadriênio 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON DA ROCHA POSES
PRESIDENTE DO CMAS

Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158 – Centro – CEP 28350-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.
Tel. (22) 3831-6444



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Bom Jesus do Itabapoana

RESOLUÇÃO Nº 12/2021, em 05 de outubro de 2021,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Bom Jesus do Itabapoana, na 8ª Reunião Ordinária, de 05 de outubro de 2021, realizada de forma presencial, na Ata nº 008/2021, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal 1.163, de 16 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Emitir PARECER FAVORÁVEL, referente a prestação de contas do 2º quadriênio 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON DA ROCHA POSES
PRESIDENTE DO CMAS

Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158 – Centro – CEP 28350-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Bom Jesus do Itabapoana

RESOLUÇÃO Nº 13/2021, em 05 de outubro de 2021,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Bom Jesus do Itabapoana, na 8ª Reunião Ordinária, de 05 de outubro de 2021, de acordo com Ata 008/2021, realizada de forma presencial, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal 1.163, de 16 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Emitir PARECER FAVORÁVEL, referente a prestação de contas do cofinanciamento ordinário do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do recurso repassado do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, no ano de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON DA ROCHA POSES
PRESIDENTE DO CMAS

Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158 – Centro – CEP 28350-000 – Bom Jesus do Itabapoana – RJ.
Tel. (22) 3831-6444



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Bom Jesus do Itabapoana

RESOLUÇÃO Nº 14/2021, em 05 de outubro de 2021,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Bom Jesus do Itabapoana, na 8ª Reunião Ordinária, de 05 de outubro de 2021, realizada de forma presencial, na Ata nº 008/2021, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal 1.163, de 16 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Emitir PARECER FAVORÁVEL, para a adesão do município ao Programa Criança Feliz, com a capacidade de atendimento aceita de 450 usuários, com valor mensal de referência aceita de R\$ 33.750,00.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON DA ROCHA POSES
PRESIDENTE DO CMAS



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Bom Jesus do Itabapoana

RESOLUÇÃO Nº 15/2021, em 05 de outubro de 2021,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Bom Jesus do Itabapoana, na 8ª Reunião Ordinária, de 05 de outubro de 2021, realizada de forma presencial, na Ata nº 008/2021, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal 1.163, de 16 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Emitir PARECER FAVORÁVEL, referente a prestação de contas do cofinanciamento extraordinário do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do recurso repassado do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, no ano de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON DA ROCHA POSES
PRESIDENTE DO CMAS

Processo 16710/21

À Secretaria Municipal de Administração, em prosseguimento.

Trata o presente de pedido de “licença sem vencimentos” para tratamento de saúde, a partir de outubro de 2021, requerida pelo Sr ROMARIO DUTRA CHAVES, empregado público do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Considerando que se trata de empregado público submetido ao regime celetista, neste município;

Considerando que não há óbice jurídico ou administrativo para decisão do Exmo. Sr. Prefeito;

Considerando que se trata de ato discricionário, devendo ser analisada a conveniência e oportunidade do ato a ser praticado;

Considerando que Licença não remunerada concedida ao empregado não possui regramento próprio na municipalidade, adotando-se como norma o disposto na legislação aplicável ao serviço público federal conforme artigo 91 da Lei 8.112/90, e o especial interesse público;

Considerando parecer jurídico favorável fls. 10/11;

Encaminhamento o presente processo para deliberação, devendo ser observadas as ressalvas indicadas pela Procuradoria Jurídica, referente aos encargos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de outubro de 2021.

RAQUEL DE SOUZA PEREIRA CORREIA
CHEFE DE GABINETE

1- De acordo;

2 - Diante do exposto, DEFIRO O de pedido de “licença sem vencimentos” para tratamento de saúde, a partir de outubro de 2021, requerida pelo Sr ROMARIO DUTRA CHAVES, empregado público do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 13 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana - RJ

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – CEP: 28360-000
CNPJ: 28.812.972/0001-08
www.bomjesus.rj.gov.br
E-mail: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 17208/2021

DECISÃO

Acolho o parecer do Advogado do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento, nos termos do processo administrativo nº 17208/2021. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 01 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº02.174.161/0001-27
Autarquia Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
criada pela Lei Municipal nº 447/1996



Portaria nº 07/2021 de 20 de Setembro de 2021.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, SR. JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 556/99, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 37, caput, da Constituição Federal e Art. 20 Inc. I da Lei nº 18 de 23 de Maio de 1977.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor MARINA NUNES DE MORAES CORDEIRO, portador do CPF nº 042.027.197-00, Mat. Nº 205-1, para exercer a função Gratificada de RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS DO SAAE, criado pela Lei Municipal nº 447/1996. Alterado pela Lei Municipal nº 557/1999;

Art. 2º No exercício de suas funções públicas o nomeado para a função Gratificada de RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS DO SAAE, será remunerado com os recursos do erário da referida Autarquia e deverá ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais, que regem a atividade pública (Art. 37, Caput da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e nas legislações próprias que regem a estrutura administrativa do Município de Bom Jesus do Itabapoana e do Serviço Autônomo de água e Esgoto(SAAE).

Art. 3º No exercício de suas atribuições legais Previstas na Lei Municipal nº 447/1996 e Lei Municipal 557/1999, a função Gratificada de Responsável pelo setor de Compras do SAAE, cumprirá todas as suas atribuições inerentes ao cargo previstas no Anexo IV da Lei Municipal nº 557/1999

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 20 de Setembro de 2021.

JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
Presidente SAAE Portaria nº 149/2021

Avenida Gov. Roberto Silveira, nº 40 – Bairro: Centro Bom Jesus do Itabapoana, RJ – CEP: 28360-000
Tel. (22) 3831-4433 Email. saae@bomjesusri@gmail.com



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 365/2021

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 365/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, II, da Lei Orgânica do Município, nos termos do que consta do Processo Administrativo 18.071/2021, de 6 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, com efeitos retroativos a 6 de Outubro de 2021, a empregada pública municipal, **DRª JESSICA SANCCÃO ALVES**, matrícula 9281, OAB/ES 33357, Advogada Pública Efetiva, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde onde permanecerá lotada, prestando auxílio à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de Outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, RJ, 13 de Outubro de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 367/21, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 17031 de 29 de setembro de 2021, a **Prof. ROSANE SAINT CLAIR DE SOUZA**, do Cargo Efetivo de **Merendeira** - lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 06 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 366/21, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 16.898 de 28 de setembro de 2021, a **Prof. LUCIENE DINIZ DE MATOS**, do Cargo Efetivo de **Professor I** - lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 06 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 368/21, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, a pedido, nos moldes do processo administrativo nº 18321 de 15 de outubro de 2021, a **Prof. ALESSANDRA SILVA RODRIGUES BASTOS**, do Cargo Efetivo de **Professor I – Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **20 de outubro de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 15 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.492, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de Bom Jesus de Itabapoana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bom Jesus de Itabapoana o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de Bom Jesus de Itabapoana.

Art. 2º - São objetivos deste Programa:

- I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;
- II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
- III - prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 3º - Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda de cada estudante.

Parágrafo único - Para ter direito ao absorvente, a coordenadora pedagógica de cada escola municipal mediará a avaliação de cada aluna, a fim de averiguar a situação sócio econômica da mesma.

Art. 4º - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A distribuição de absorventes higiênicos será realizada pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, em quantidade adequada às necessidades das estudantes do sexo feminino, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto, sendo vinculado preferencialmente ao Projeto PSF (Programa Saúde da Família) ou na UBS (Unidade Básica de Saúde).

Parágrafo único - Será priorizada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer os protocolos a serem seguidos, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 29 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.493, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Regulamenta a utilização dos Espaços Públicos destinados à soltura de Pipas no Município de Bom Jesus de Itabapoana, os Pipódromos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Pipódromo constitui espaço específico para a prática de atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipas e destina-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipas com segurança.

Art. 2º - Os Pipódromos destinados à prática da pipa esportiva deverão estar localizados em área restrita aos participantes distante de rodovias públicas de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

Art. 3º - O Pipódromo será administrado por "associações de pipeiros", que precisarão ser devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao município, a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 4º - A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição – LEC, poderá ser realizada, exclusivamente, no interior dos Pipódromos.

Art. 5º - A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em Pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, através de licença para este fim emitida após participação em palestra educativa e assinatura de termo de responsabilidade.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura e ser encerada, com adesivo de origem animal ou vegetal e abrasivo. Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linhas que não cumpram as especificações do parágrafo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 7º - A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades municipais competentes.

Parágrafo único - Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição – LEC a menores de idade.

Art. 8º - Não se aplicam as disposições contidas na Lei nº 5.414, de 25 de maio de 2012 e na Lei nº 2.424 de 4 de junho de 1996, quando a prática da pipa esportiva for realizada em Pipódromos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 01 de outubro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
Telefax: (22) 3833.9200

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!

